



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	26
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	31
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	35
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	35
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	41
Corregedoria Geral	42
Ouvidoria de Contas	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	43
Extratos de Distribuição	43
Editais	43
Despachos	43
Atos Normativos	46
Gabinete da Presidência	46
Despachos.....	46
Portarias	46
RELATÓRIO DE GESTÃO	47
Informativos de Licitações	47
Composição Biênio 2015/2016	48
Tribunal Pleno	48
Primeira Câmara	48
Segunda Câmara	48
Corregedoria-Geral	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	48
Administrativo	48

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 313186/16
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: EDNEA BUCHI BATISTA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2292/16 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Certidão Liberatória. Pendências no cumprimento da agenda de obrigações e Sistema Integrado de Transferências. Regularização. Acórdão nº 1173/16 - Pleno. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo Município de PARANACITY, por intermédio de sua atual Prefeita, Sra. EDNEA BUCHI BATISTA, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Informação nº 346/16 (peça 05), se manifesta pelo INDEFERIMENTO da certidão em face do descumprimento da Agenda de Obrigações, relativo a falta de entrega dos módulos do SIM-AM, correspondentes ao exercício de 2015, impossibilitando a análise da Gestão Fiscal.

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se mediante Informação nº 37/16 (peça 06), no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de PARANACITY apresenta 01 (uma) pendência no SIT - Transferência nº 16982 (bimestre 01/2016), estando, portanto, INAPTO ao recebimento da certidão, nos

termos do que preconiza o artigo 34, §1º, da Resolução nº 28/2011.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 2693/16 (peça 07), constatou que o Município NÃO possui pendências, estando APTO a obter certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 3848/16 (peça 08), indica AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias que lhe são afetas.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 4586/16 (peça 09), pelo INDEFERIMENTO da certidão liberatória requerida, em razão das pendências apontadas pelas Unidades Técnicas da Casa (DCM e DAT).

É o relatório. Passo ao voto.

Observa-se, portanto, que neste caso específico, foi peticionado o requerimento em 06 de abril do corrente ano, conforme Petição (peça 03), possibilitando, na minha avaliação, o excepcional deferimento da medida.

Da mesma forma, com relação às pendências apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências, junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT observa-se que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa (conf. Quadro Anexo) na data de hoje, não subsistem mais pendências.

Observa-se, portanto, que neste caso específico, foi peticionado o requerimento em 06 de abril do corrente ano, conforme Petição (peça 03), possibilitando, na minha avaliação, o excepcional deferimento da medida.

Da mesma forma, com relação às pendências apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências, junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT observa-se que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa (conf. Quadro Anexo) na data de hoje, não subsistem mais pendências.

Pendências Junto a Diretoria de Análise de Transferências - DAT

Dados da entidade	
Entidade	MUNICÍPIO DE PARANACITY
CNPJ	76.970.334/0001-50
Cidade	PARANACITY
Data	18/05/2016 14:35:57
Cód. seq. de relatório	11094
Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)	
Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória	
Não existem pendências para esta entidade.	

Pelo exposto, VOTO:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PARANACITY, no entanto, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II - determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de PARANACITY, no entanto, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016 – Sessão nº 17.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 983478/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MAURO LEMOS, JOAO CELESTIANO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1335/16

Tendo em vista o Protocolo nº 422902/16 (peças processuais 38/39/40/41), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC), Gabinete, em 19 de maio de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 283452/12
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, BERTOLDO ROVER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1336/16

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para atendimento ao contido no Parecer nº 5500/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).
Gabinete, em 19 de maio de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 974936/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOAO FERRAREZI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1338/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3523/16 (peça nº 26) e nº 3205/16 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 112098/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, URUBATAN DOS SANTOS GONCALVES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1339/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3824/16 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 59634/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, NEUSA MARIA RODRIGUES RIBAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1340/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3827/169 (peça nº 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de maio de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 528430/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NELSON SCHEER JUNIOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1341/16

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4672/16 (peça nº 37), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;



2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 107680/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1342/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4906/16 (peça nº 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 131947/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, REGINA CELIA GONCALVES DAMIN DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1343/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4973/16 (peça nº 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 806528/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APFF CMEI PROFESSORA MARIA VIEZZER HERMANN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ISABEL CRISTINA ANDRADE RIBEIRO, SONIA MARIA PYRICH DE ABREU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1344/16

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS

BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do Sr. LUCIANO DUCCI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1191/16 (peça nº 55), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 122548/01

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1345/16

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO E PRISCILA STELA PEDROSO Considerando o contido nos protocolos nº 994244/15 (peças nº 109/110) e nº 319656/16 (peças nº 111/112), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procurações, no campo interessado da autuação do processo.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 185136/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, LANDERSON GERALDO TRANVESSOLI VIEIRA, ASSOCIACAO DE PAIS DE ATLETAS DE DESPORTOS AQUATICOS DE FOZ DE IGUAÇU, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1346/16

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO E PRISCILA STELA PEDROSO Considerando o contido no Protocolo nº 319745/16, (peças nº 35/36), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 36, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regular trâmite.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 711404/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER, ALTEVIR ANTONIO MONTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1347/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA e da Sra. TELMA REGINA BILOUWS FENKER, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1191/16 (peça nº 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 253090/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1348/16

Tendo em vista os Protocolos nº 331915/16 (peças processuais 106/107/108) e nº 417852/16 (peças nº 109/110), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 247095/08

ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1349/16

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO E PRISCILA STELA PEDROSO
Considerando o contido nos Protocolos nº 983900/15 (peças nº 35/36) e nº 320140/16 (peças nº 37/38), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procurações, no campo interessado da autuação do processo.

Após, retornem os autos ao regula trâmite.

Gabinete, em 20 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 357686/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA, ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, BEATRIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1352/16

Tendo em vista o Protocolo nº 421469/16 (peças nº 05/06/07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 357910/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: GEORGE DA SILVA CHAVES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, BEATRIZ DE SOUZA, PROGRAMA SOCIAL TRANSFORMANDO GERACOES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1353/16

Tendo em vista o Protocolo nº 421493/16 (peças nº 05/06/07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 540243/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, MUNICÍPIO DE IRATI, BERTOLDO ROVER, ODILON ROGERIO BURGATH

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1355/16

Tendo em vista o Protocolo nº 424255/16 (peças nº 36/37), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 748776/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, OMAR AKEL, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, LUCAS BACH ADADA, LUIZ FORTE NETTO, VALTER FANINI, GILBERTO BLEY MENEZES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ANTONIO AMERICO REQUIAO PASSOS, JORGE LUIZ DAVLONTA, LUIZ ALBERTO CIRICO, MARIO ROBERTO SKRABA, NIOMAR ANTONIO STRAPASSON, MARIO HENRIQUE FURTADO ANDRADE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1357/16

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, GILMARIO FERRAZ SILVEIRA, MARIA LETIZIA JIMENEZ ABBATE FIALA, JUCELIA DO ROCIO BARON, ALEX SANDRO NOEL NUNES, JOSÉ CARLOS LARANJEIRA, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO E OUTROS

Tendo em vista os Protocolos nº 226232/16 (peças nº 176/177) e nº 414829/16 (peças nº 179/180), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 354451/16

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MAURO STIVAL, CLEVERSON MOLINARI MELLO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1358/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. Mauro Stival, do Sr. Rogério Ribeiro e do Sr. Antonio Carlos Aleixo, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na peça nº 02, da 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 429168/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: GERSON ZANUSSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1359/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 214919/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: ODILON ANDREOLI GONCALVES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1360/16

PROCURADOR: CARLOS AUGUSTO GARCIA, WILSON SOARES DE SOUZA, FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI, LEIA LUCARIELLO ERDMANN GONÇALVES E OUTROS

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 359360/15

ORIGEM: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: CESAR VINICIUS KOGUT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1366/16

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 5903/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 24 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 340690/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, PAULO ROBERTO SCARDAZAN HEEREN,

ELIZABETH CRISTINA KOZAK SCARDAZAN HEEREN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1368/16

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

Tendo em vista a Informação nº 468/16 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de maio de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 1068663/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARILYN PADOAN

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 233/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria n.º 84/2014, publicada no Diário Oficial do Município do dia 01/10/2014, referente à Aposentadoria Municipal de Marilyn Padoan, no cargo de Atendente de Municípios, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 35 anos, 4 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 4.605,06 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e seis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.149/16 (peça 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4.022/16 (peça 35), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 563847/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, CLOVIS GENESIO

LEDUR, OLGA SUTER DA ROSA, OLGA SUTER DA ROSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 289/2015, publicada no dia 23/04/2015, retificada pela Portaria nº 298/2015, publicada no dia 24/04/2015, ambas no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Mateus do Sul, referente à Aposentadoria Municipal de OLGA SUTER DA ROSA, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 32 anos, 1 mês e 20 dias, no valor mensal de R\$ 1.879,89 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 497/16 (peça nº 34) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4015/16 (peça nº 36), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 693208/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCO ANTONIO

RODRIGUES DE SOUZA, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E

OUTROS

ASSUNTO:

ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 262/16

EMENTA: Reserva Remunerada Voluntária de servidor público militar estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12921/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 04/06/2014, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada Voluntária de MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, no posto de Cabo, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com 25 anos, 7 meses e 23 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e nove centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III da Lei 1943/54, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 673/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1932/16;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 9 de maio de 2016

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217779/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDRE JOSE DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E

OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Reforma por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 352/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 09/02/2015, referente à Reforma por Invalidez de ANDRE JOSE DE SOUZA, CPF nº 885.941.909-30, no cargo de Soldado 1ª Classe, com 19 anos, 11 meses e 7 dias, no valor mensal de R\$ 2.774,84 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 170, alínea 'b', da Lei Estadual nº 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3578/16 (peça nº 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4444/16 (peça nº 24), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;



2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 619733/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULINA HOBAL, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12623/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 12/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de PAULINA HOBAL, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 35 anos, 5 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 4.622,52 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3138/16 (peça nº 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4432/16 (peça nº 28), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 395800/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA EUNICE SILVA FELIPE, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11698/2014, publicada no DIOE nº 9151, do dia 20/02/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA EUNICE SILVA FELIPE, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 27 anos, 1 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 3.438,60 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 817/16 (peça nº 21) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2027/16 (peça nº 22), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 548275/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDINICE CANDIDO BORGES, SUELY HASS

PROCURADORES:

ASSUNTO: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12514/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 02/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de EDINICE CANDIDO BORGES, no cargo de Agente Educacional II, na modalidade voluntária, com 38 anos e 11 meses, no valor mensal de R\$ 4.617,07 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3661/16 (peça nº 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4677/16 (peça nº 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 486849/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUCIA ROCHA PINTO BUZIGNANI, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADORES:

ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12184/2014, publicada no DIOE nº 9185, do dia 11/04/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA LUCIA ROCHA PINTO BUZIGNANI, no cargo de Agente Educacional II, na modalidade voluntária, com 35 anos, 7 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 5.751,03 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e três centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 833/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2038/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 852691/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE DONIZETE CADINA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 271/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 13744/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 13/08/2014, referente à Aposentadoria Estadual de JOSE DONIZETE CADINA, no cargo de Agente Universitário/Técnico em Radiologia, na modalidade voluntária, com 38 anos e 6 meses, no valor mensal de R\$ 4.224,26 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3855/16 (peça nº 25) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4808/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 657794/12

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SUELI DE SA RIECHI

ASSUNTO:

PROCURADORES: RESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/16

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, referente ao valor remanescente de R\$ 1.995.946,15 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), por meio do Termo de Convênio nº 53/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 661.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 3682/15 (peça nº 29), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4598/16 (peça nº 30),



são pela regularidade das contas prestadas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, inciso III, e 428, inciso I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 9 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 99526/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRENE GOMES ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADORES:

ASSUNTOS:

ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 35/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, do dia 06/01/2015, referente à Aposentadoria Municipal de IRENE GOMES ALVES, no cargo de Agente Administrativo, na modalidade voluntária, com 29 anos, 11 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 1.252,85 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4156/16 (peça nº 70) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4904/16 (peça nº 71), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 724387/15

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, WILSON STANK BATISTA

PROCURADORES:

ASSUNTO: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 4978/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, do dia 01/09/2015, referente à Aposentadoria Municipal de WILSON STANK BATISTA, no cargo de Analista Parlamentar II, na modalidade voluntária, com 51 anos, 2 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 22.894,78 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4037/16 (peça nº 25) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4800/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 68200/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NADIR DOS ANJOS DESPLANCHES, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32,

III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3390/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 01/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de NADIR DOS ANJOS DESPLANCHES, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos, 1 mês e 14 dias, no valor mensal de R\$ 7.183,51 (sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3148/16 (peça nº 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4697/16 (peça nº 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382342/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISTELA VERONESE REFOSCO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11360/2014, publicada no DIOE nº 9126, do dia 16/01/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARISTELA VERONESE REFOSCO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 29 anos, 5 meses e 4 dias, no valor mensal de R\$ 3.494,44 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3289/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4636/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 973081/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: APARECIDO MANOEL MUSSIO, FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE COLORADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/16

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE DAS CONTAS.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 002/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 20396.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 4300/15 (peça 21), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 4383/16 (peça 24), são pela regularidade com recomendação das contas prestadas.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, inciso III, e 428, inciso I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro das recomendações contidas na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 691310/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENICE DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 283/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32,



III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12938/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 04/06/2014, referente à Aposentadoria Estadual de GENICE DA SILVA, no cargo de Agente Educacional II, na modalidade voluntária, com 31 anos, 4 meses e 6 dias, no valor mensal de R\$ 6.005,98 (seis mil e cinco reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1533/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2582/16 (peça nº 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 60790/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NOEL MUCHINSKI DA MOTA, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: REVISÃO DE PROVENTOS

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/16

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9726, publicada no D.O.E. nº 8996, do dia 10/07/2013, referente à Revisão de Aposentadoria Estadual de NOEL MUCHINSKI DA MOTA, CPF nº 316.463.449-87, no cargo de Delegado de Polícia 2ª Classe, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1535/16 (peça nº 21) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4537/16 (peça nº 22), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 10 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228649/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISAIAS RIOS DE SOUZA, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/16

EMENTA: Aposentadoria. Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 389/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 10/02/2015, referente à Reforma de ISAIAS RIOS DE SOUZA, CPF nº 424.531.009-04, no posto de Soldado 1ª Classe, com 26 anos, 10 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 3.797,14 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3472/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4831/16 (peça nº 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 744147/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NATALICIA SOARES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12547/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 07/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de NATALICIA SOARES, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos, 2 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 4.278,28 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1497/16 (peça nº 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2665/16 (peça nº 28), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 983374/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CRISTINA FERES BENTO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3201/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 16/10/2015, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA CRISTINA FERES BENTO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 11 anos, 9 meses e 7 dias, no valor mensal de R\$ 589,07 (quinhentos e oitenta e nove reais e sete centavos), garantida a percepção do salário mínimo vigente, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4418/16 (peça nº 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5163/16 (peça nº 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 335232/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRAZ MENDES DE MELLO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 736/2015, publicada no DIOE nº 9411, do dia 16/03/2015, referente à Aposentadoria Estadual de BRAZ MENDES DE MELLO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 31 anos e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.609,22 (três mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 1706/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2823/16 (peça nº 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89548/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADRIANE TRENTIN DA COSTA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL RONDÔNIA DE ITAIPULÂNDIA, IONARA INACIO, MARIA SALETE GOMES, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SANDRA BOMBARDELLI MARCON, SIDNEI PICOLI AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária



celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL RONDÔNIA DE ITAIPULÂNDIA, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 7/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 8.845.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1229/16 (peça nº 38), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5209/16 (peça nº 39), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, inciso III, e 428, inciso I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro das recomendações contidas na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 772167/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULO DENIVAL DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO:

PROCURADORES: ATO DE INATIVAÇÃO

ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/16

EMENTA: Aposentadoria. Reserva. Legalidade e registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 13433/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 24/07/2014, referente à Reserva Remunerada Voluntária de PAULO DENIVAL DA SILVA, no posto de Cabo, com 26 anos, 1 mês e 20 dias, no valor mensal de R\$ 4.819,45 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, inciso II da Lei nº 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3237/16 (peça nº 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 4700/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332043/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA SESTITO CORDEIRO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11395/2014, publicada dia 16/01/2014, alterada pela Resolução nº 3285/2015, publicada dia 30/10/2015, ambas no Diário Oficial do Estado do Paraná, referente à Aposentadoria Estadual de ELZA SESTITO CORDEIRO, no cargo de Professora, na modalidade compulsória, com 22 anos, 6 meses e 4 dias, no valor mensal de R\$ 1.650,98 (um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4365/16 (peça nº 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5126/16 (peça nº 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 27929/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AMELIA MACEDO, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO:

ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 294/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 1506/2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, do dia 02/12/2015, referente à Aposentadoria Municipal de AMELIA MACEDO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 32 anos, 9 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 3.435,33 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4176/16 (peça nº 25) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5391/16 (peça nº 26), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334488/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JIM DAYWES ALBANO, LENITA SANTOS ALBANO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/16

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão nº 82141/14, publicado no Diário Oficial nº 9181, do dia de 07/04/2014, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 4.723,62 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), deferida para LENITA SANTOS ALBANO, CPF nº 051.965.559-19, na qualidade de cônjuge do servidor Jim Daywes Albano, falecido em 07/02/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4191/16 (peça nº 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5148/16 (peça nº 22), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 972433/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ELZA CECILIA DA SILVA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/16

EMENTA: Aposentadoria de Elza Cecília da Silva, servidora do Município de Ipiranga. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 207/14, retificada pela Portaria nº 052/16, publicadas, respectivamente, no Jornal da Manhã de 27/08/2014 e no Diário Oficial nº 091 de 19/02/2015, que concedeu aposentadoria voluntária a ELZA CECILIA DA SILVA, no valor mensal de R\$ 2.101,46 (dois mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2008/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2987/16 (peça 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 154820/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ALAOR MERLO BERNARDI, AUGUSTINHO ZUCCHI, FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM, MARLENE FRIZON DALLA VALLE, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.



1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e a FUNDAÇÃO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 12/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 16.245.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 1247/16 (peça nº 22), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5453/16 (peça nº 23), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro das recomendações contidas na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 12 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107437/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGÉ EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, OSVALDO ISHIKAWA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/16

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, no valor total de R\$ 81.144,39 (oitenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por meio do Termo de Adesão nº. 1220120303, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 7.372.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 542/16 (peça nº 27), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3039/16 (peça nº 28), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro das recomendações contidas na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML em 13 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856991/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA, FRANCISCO CARLOS BACH, HÉLIO JOSÉ BAMBERG, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, no valor total de R\$ 113.660,00 (cento e treze mil, seiscentos e sessenta reais), por meio do Termo de Convênio nº. 14/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 9.210.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 1249/16 (peça nº 30), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5452/16, são pela regularidade das contas prestadas. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 13 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 46318/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: AGNALDO MASSON, ALEXANDRE GONZATTI DE AZEVEDO, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCURADOR: ALEXANDRE POLITA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por meio do Termo de Convênio nº. 23/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 4896.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº. 1235/16 (peça nº 27), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº. 5484/16 (peça nº 28), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro das recomendações apontadas na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 16 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 68188/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, VERONICA VITALINA RUVIARO BONATO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 303/16

Ementa: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3394/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 01/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de VERONICA VITALINA RUVIARO BONATO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 21 anos, 3 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 2.382,89 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4442/16 (peça nº 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5597/16 (peça nº 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 16 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 478994/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDSON MARCOS PEREIRA DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/16

Ementa: Aposentadoria. Reserva Remunerada. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12170/2014, publicada no DIOE nº 9185, do dia 11/04/2014, referente à Reserva Remunerada Voluntária de EDSON MARCOS PEREIRA DA SILVA, CPF 669.746.159-49, no cargo de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná, com 27 anos, 1 mês e 18 dias, no valor mensal de R\$ 4.251,26 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), com fundamento no art. Art. 157, § 4º, inciso III, da Lei 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4740/16 (peça nº 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5663/16 (peça nº 23), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o



encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 17 de maio de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 568768/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA BASILIO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/16

Ementa: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria n.º 487/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, do dia 01/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA APARECIDA BASILIO DA SILVA, CPF 536.602.509-53, no cargo de Profissional do Magistério, na modalidade voluntária, com 32 anos, 4 meses e 1 dia, no valor mensal de R\$ 3.351,60 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3283/16 (peça nº 55) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5736/16 (peça nº 57), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 18 de maio de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44862/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, DALVO LUCIO MOREIRA, EDISON BELAFRONTA, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ROSA MARIA DA SILVA FUJII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, no valor total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), por meio do Termo de Convênio nº 04/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 2.316.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 1308/16 (peça 50), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5746/16 (peça 51), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, as presentes contas devem ser julgadas regulares com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro da recomendação sugerida na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 19 de maio de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450951/10

ENTIDADE: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, EURIDES MOURA, AILTON APARECIDO MAISTRO, DINOCARME APARECIDO LIMA, ZILMAR RODRIGUES

PROCURADOR: JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR E MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 870/16

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens "III-c", "III-d", e "III-e" do Acórdão nº 428/16 - Primeira Câmara (peça 115), autorizam-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária do Sr. EURIDES MOURA, CPF nº 003.379.279-87, em consonância com as Instruções de nº 227/16 (peça 133), 228/16 (peça 134) e 229 (peça 135), da Diretoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de

Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento.

Gabinete, 4 de maio de 2016.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 345819/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 923/16

Trata-se de requerimento formulado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, solicitando acesso aos autos de Prestação de Contas do Município de Campo Magro, relativa ao exercício de 2012, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0001.14.000206-2.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 453/16, esclarece que os autos estão apensados ao Recurso de Revista nº 1001984/14, distribuídos ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ainda em trâmite neste Tribunal.

Em atenção ao pedido, autoriza-se o acesso, nos termos regimentais.

Retornem ao Gabinete da Presidência.

Gabinete do Relator, 11 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 393899/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: GILBERTO DE FREITAS AGUIAR

PROCURADOR: LUIZ HENRIQUE RAMOS E FABIANO ALBERTI DE BRITO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 926/16

I – Trata-se de Pedido de Rescisão c/c Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo, proposto por GILBERTO DE FREITAS AGUIAR, Membro da Comissão de Transporte Escolar do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, (peça n.º 03) em face do Acórdão n.º 947/16 (peça n.º 14), proferido pela Primeira Câmara desse Tribunal de Contas, da lavra do d. Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, nos autos de Relatório de Monitoramento n.º 1.049.014/14, referente às medidas empregadas em Plano de Ação formulado por EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, Prefeito do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, referentes ao Relatório de Auditoria Social no Transporte Escolar – Plano Anual de Fiscalização Social.

O acórdão rescindendo constatou a inobservância das determinações constantes no Acórdão n.º 2.736/14, da Primeira Câmara, condenando, dentre outros, GILBERTO DE FREITAS AGUIAR, à época dos fatos Membro da Comissão de Transporte Escolar do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ao pagamento da multa prevista no artigo 87, III, "F", da Lei Orgânica dessa Corte de Contas, para cada uma das determinações descumpridas.

Ainda, determinou o acompanhamento pela Diretoria de Contas Municipais das medidas a serem tomadas para o saneamento das irregularidades remanescentes e a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, diante dos apontamentos relacionados à segurança dos passageiros e à ausência de segregação das funções no transporte escolar do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 06/04/2016 (peça n.º 04, fls. 19).

GILBERTO DE FREITAS AGUIAR, Membro da Comissão de Transporte Escolar do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, propôs o presente Pedido de Rescisão, para rescindir o Acórdão n.º 947/2016, reconhecendo-se a regularidade de sua conduta, ao sustentar, em suma, que:

- o processo é nulo, eis que lhe foi cerceado o direito de defesa, já que não foi citado, nem intimado dos demais atos processuais;
- o ofício de citação não lhe foi entregue, eis que encaminhado à endereço diverso do da sua residência, que assim o é há mais de vinte anos;
- residiu na rua Antônio Martins da Cunha, n.º 779, até 1999;
- não exerce função pública há muitos anos, razão pela qual não existe imposição de atualização do cadastro dessa Corte de Contas;
- embora inexistente a citação pela via postal, não foi intimado por edital;
- a petição referente à peça n.º 30 não foi subscrita por si, pelo que impossível considera-la para fins de ciência dos termos processuais;
- a adoção das medidas determinadas no Acórdão n.º 2.763/13, da Primeira Câmara, dessa Corte de Contas é responsabilidade do gestor municipal;
- era responsável pela análise dos relatórios de controle do transporte diário dos alunos, pela verificação da aplicação dos recursos e pela realização de visitas técnicas, incumbências essas que foram observadas, consoante registro nas atas de reuniões juntadas nos autos originários.

Ainda, requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de obstar à execução do acórdão rescindendo, sustentando a presença da prova inequívoca do direito alegado, diante da nulidade da citação, bem como do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente no fato de não possuir recursos para cumprir a condenação, o que resultaria na inscrição de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes, bem como em razão da condenação decorrente de processo supostamente evitado de nulidade.

II – Em exame prévio, o presente Pedido Rescisório deve ser parcialmente conhecido.

Consoante previsão dos artigos 77, da Lei Orgânica[1], e 494 do Regimento



Interno[2], é admissível o Pedido de Rescisão nos casos de (i) decisão fundada em prova, cuja falsidade foi demonstrada na esfera judicial; (ii) superveniência de elementos probatórios novos; (iii) erro material; (iv) participação no julgamento da decisão rescindida por conselheiro ou auditor impedido ou suspeito; e (v) violação de literal disposição legal.

Sobre o tema, é o pacífico entendimento desse Tribunal de Contas, expressado em seu Prejulgado n.º 04:

“VI – A causa de pedir deverá estar estritamente fundamentada em um dos incisos do artigo 77 da Lei Complementar n.º 113 reproduzido no artigo 494 do Regimento Interno. (...)”

XXXIV – A admissibilidade das rescisórias restringe-se aos fundamentos descritos na lei de forma taxativa, haja vista a natureza da rescisória que busca retirar do mundo jurídico decisão eivada de vício (prova falsa, erro, violação de lei, parcialidade do julgador, elemento novo não apreciado) e não reapreciação da matéria (...)

XXVII – As hipóteses de fundamentação para o pedido de rescisão são taxativas, portanto a interpretação do artigo 494 do Regimento Interno há que ser restritiva.”[3] No presente caso, o Recorrente fundamenta as razões rescisórias basicamente em dois pontos: (i) suposta nulidade por ausência de citação e intimação; e (ii) inexistência de irregularidade perpetrada por ele, em razão das determinações elencadas no Acórdão n.º 2.763/13, da Primeira Câmara, dessa Corte de Contas, serem de responsabilidade exclusiva do gestor municipal.

Veja-se que a primeira, ainda que não expressamente indicada, condiz com eventual violação de literal disposição de lei (artigo 77, V, da Lei Orgânica dessa Casa), tendo o Requerente elencado, inclusive, os artigos de Lei violados, porém, o segundo fundamento não guarda correlação a nenhuma das hipóteses de admissibilidade do Pedido Rescisório, razão pela qual, não merece seguimento nesse ponto.

Logo, deve o presente ser PARCIALMENTE CONHECIDO, negando-se seguimento à análise das alegações formuladas no item “DOS FATOS OBJETO DO MONITORAMENTO E DAS RAZÕES QUE DESCONSTITUEM A RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE”, da exordial, eis que não se inserem em nenhum dos pressupostos do artigo 77, incisos, da Lei Orgânica dessa Corte de Contas.

III – Remeta-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, em seguida, ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para fins do artigo 495-A, § 3º, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

IV – Após, volte-me conclusos.

Curitiba, 11 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. “Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.”

2. “Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V - violar literal disposição de lei.

§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

§ 3º Fica expressamente vedada a anexação dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão.”

3. Teor do Prejulgado n.º 04 desse Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 401077/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: ROGERIO MASETTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 936/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Chopinzinho, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. ROGERIO MASETTO, com base na Instrução n.º 2.194/2016 - DCM (peça 3).

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 280493/14

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ROSI LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 942/16

I. Em razão do atendimento da determinação do item II do Acórdão n.º 5.481/15 - Primeira Câmara (peça 51), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade de ROSI LOPES, CPF n.º 403.613.579-15, gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, em consonância com a Informação n.º 499/16 - DCM (peça 89).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274950/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ADÃO ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 945/16

I. Tratam os presentes de Tomada de Contas instaurada em consequência da falta da Prestação de Contas do Exercício de 2006 pela Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio do Despacho n.º 1.190/16 (peça 35), aponta a necessidade de novo sobrestamento dos autos até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária n.º 623700/15, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino novo SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos n.º 623700/15, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273414/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO, ADÃO ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 946/16

I. Tratam os presentes de Tomada de Contas instaurada em consequência da falta da Prestação de Contas do Exercício de 2010 pela Companhia de Desenvolvimento de Assis Chateaubriand.

II. A Diretoria de Contas Municipais, por meio do Despacho n.º 1.191/16 (peça 36), aponta a necessidade de novo sobrestamento dos autos até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária n.º 623700/15, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino novo SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos n.º 623700/15, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 208918/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE, NORBERTO DEL POZZO DE MELLO, AMARILDO BUENO, ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, JOSIAS PEREIRA MARTINS, ARY BATISTA LUZ, EDMUNDO LOPES, ADICARLOS LEITE
PROCURADOR: FERNANDO APARECIDO MATIAS E EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 961/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias nº 410955/16 (peças 177 e 178) e nº 410963/16 (peças 180 e 181), que tratam de recursos interpostos, respectivamente, por ADICARLOS LEITE e ADIR DOS SANTOS LEITE contra o Acórdão nº 1629/16 – Primeira Câmara (peça nº 174), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, que opinou pelo provimento do Relatório de Inspeção nº 08/2014 (peça nº 89).

O referido Acórdão teve sua disponibilização no DETC nº 1350, do dia 03/05/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 16/05/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 838440/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: OSVALDO PIERAZO, ADEMIR DAHMER BELCURON
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 973/16

Encaminham-se os autos a este Gabinete, em atenção ao Despacho nº 382/16 (peça 57), da Diretoria de Execuções, no qual solicita manifestação acerca da admissibilidade da Petição Intermediária nº 343581/16 (peça 54/56), que visa dar cumprimento ao Item B, do Acórdão nº 4143/14, do Tribunal Pleno.

Solicita ainda, caso acolhida a documentação, retorno à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos colacionados e eventual orientação quanto à baixa de pendência.

Inicialmente, defer-se a juntada da documentação posta.

Ocorre que, analisando a manifestação da Entidade, verifica-se tratar apenas da juntada de edital de concurso público, desacompanhado de publicação ou qualquer outro instrumento de prova, que permita concluir, mesmo que de forma parcial, pelo atendimento às determinações da Casa.

Observa-se que o citado Edital prevê inscrições de 24/03 a 22/04 de 2016, portanto, já estaria em fase adiantada. Contudo, não há qualquer prova neste sentido.

Desse exposto, e, considerando ainda, que o lapso temporal entre a decisão e a juntada dos documentos percorre quase 02 (dois) anos, não há como, neste momento, se concluir pela baixa de responsabilidade/pendência.

Retornem à Diretoria de Execuções, para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 17 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 514349/01

ENTIDADE: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS

PROCURADOR: JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO, CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA E ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 979/16

I. Em razão da comprovação de adoção de medidas em cumprimento ao item II do Acórdão nº 388/08 – Segunda Câmara[1], autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, em consonância com a Informação nº 420/16 – DCM (peça 64).

II. Encaminhem-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 17 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. II - Encampar ainda a proposição efetuada pela douta Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, no sentido da atual administração da Câmara Municipal de Paranaguá adotar as medidas administrativas necessárias a impedir a reincidência das irregularidades constantes dos Relatórios de Auditoria nº. 24/01.

PROCESSO Nº: 321871/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ELOIR MAGARI, ADALMY DO CARMO PEREIRA MAGARI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 995/16

I. Tratam os presentes do Ato de Benefício Previdenciário nº 90438/15, que concedeu pensão a Adalmy do Carmo Pereira Magari, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 8.105/16 (peça 15), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Ato de Inativação nº 383748/14.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 383748/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 18 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230988/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR, JOSE AIRTON DE ARAUJO
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 1004/16

I- Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA (peça n.º 09), em face do decidido no Acórdão n.º 708/16 (peça n.º 06), do Tribunal Pleno dessa Corte de Contas, nos autos de Agravo n.º 230.988/15.

A decisão ora atacada acolheu parcialmente a tese recursal, a fim de desconsiderar a "determinação de encaminhamento à Diretoria de Execuções para início da fase de execução diante da manutenção da determinação de devolução dos valores relativos aos subsídios recebidos à maior pelos agentes políticos", constante do despacho n.º 394/15 (peça 69, dos autos originários), proferido nos autos de Recurso de Revista n.º 1.728-2/14, mantendo-se, contudo, (i) o não recebimento das petições n.º 40.319/15 e 40.327/15, juntadas naquele processo, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade; e (ii) a determinação de encaminhamento à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento da sentença, em razão da manutenção da irregularidade das contas, exercício de 2012, do referido Ente, conforme Acórdão 6.863/14 do Tribunal Pleno.

Ainda, a decisão supra deixou de analisar as alegações referentes ao mérito do julgamento das mencionadas contas, já que o ato decisório, objeto do recurso de Agravo, limitava-se ao exame de admissibilidade recursal dos Recursos de Revisão apresentados por LUCIANE MARIA BAGATIM BOSSA (peças n.º 61 e 63, dos autos originários).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA busca que sejam sanadas supostas omissões, ao sustentar, em suma, que:

- o exame de mérito das irregularidades deve ser revisto;
 - foram publicados os itens elencados por essa Corte de Contas, em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos, ainda que fora do prazo, já que assim se sucedeu em razão do fato alheio ao Ente;
 - os documentos essenciais à publicidade dos atos foram objeto de busca e apreensão, ordenada pelo Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Apucarana, nos autos n.º 2012.2700-0;
 - os cofres públicos não sofreram danos resultantes da tardia publicação do ato.
- É o relatório.

II- Em preliminar exame de admissibilidade, presentes os pressupostos legais.

III- Dessa feita, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que promova a autuação da Petição Intermediária n.º 226.992/16.

IV- Após, voltem-me conclusos para análise.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

PROCESSO Nº: 400283/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1012/16

I – Trata-se de Pedido de Rescisão c/c Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo, proposto por JOÃO UBIRAJARA LOPES, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA, (peça n.º 03) em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 47/16 (peça n.º 55 dos autos originários), proferido pela Segunda Câmara desse Tribunal de Contas, da lavra do d. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, nos autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 269.040/14, referente ao exercício financeiro de 2013.

O acórdão rescindendo emitiu parecer prévio recomendando a (i) irregularidade das contas do Interessado, em razão da constatação de déficits orçamentários de fontes



financeiras não vinculadas e da falta de repasse das contribuições patronais e retidas dos servidores ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); (ii) a ressalva da ausência de controles internos que ocasionou em aparente fontes de recursos com saldos a descoberto. Ainda, aplicou em desfavor de JOÃO UBIRAJARA LOPES duas multas, com fulcro no artigo 87, § 4º, e IV, "g", da Lei Orgânica dessa Corte de Contas.

A decisão transitou em julgado em 11/12/2014 (peça n.º 44 dos autos originários). JOÃO UBIRAJARA LOPES, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA, propôs o presente Pedido de Rescisão, visando a aprovação das contas referentes ao exercício de 2013, sustentando, em suma, que:

- o déficit de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), sobre os recursos das fontes não vinculadas, resulta, também, das despesas não empenhadas de exercício anterior de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), não podendo o atual gestor responder por atos derivados do anterior;
- desconsiderando-se o saldo a empenhar, obter-se-ia superávit de R\$ 70.302,87 (setenta mil, trezentos e dois reais e oitenta e sete centavos);
- "mesmo com o índice de 4,95% inferior a 5% já existiram votos pela aprovação de outras contas já analisadas, visto a grande dificuldade que os municípios vem enfrentando na execução orçamentária";
- a Municipalidade possui parcelamento com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente a anos anteriores a 2001, tendo sido optado pelo desconto do Fundo de Participação do Município;
- a partir de 2001, os débitos dos servidores e da parte patronal são descontados na fonte;
- foi apresentada certidão negativa de débitos referente ao exercícios de 2013 a 2015;
- as obrigações têm sido cumpridas, consoante certidão negativa de débitos atualizada.

Ainda, requer a concessão de efeito suspensivo ao pedido, alegando que este está "embasado em fatos novos e a não concessão (...) irá impor graves consequências ao Interessado cuja reparação será quase inviável após o julgamento do mesmo". É o relatório.

II – Consoante previsão dos artigos 77 da Lei Orgânica[1] e 494 do Regimento Interno[2], é admissível o Pedido de Rescisão nos casos de (i) decisão fundada em prova, cuja falsidade foi demonstrada na esfera judicial; (ii) superveniência de elementos probatórios novos; (iii) erro material; (iv) participação no julgamento da decisão rescindida por conselheiro ou auditor impedido ou suspeito; e (v) violação de literal disposição legal.

Sobre o tema, é o pacífico entendimento desse Tribunal de Contas, expressado em seu Prejulgado n.º 04:

"VI – A causa de pedir deverá estar estritamente fundamentada em um dos incisos do artigo 77 da Lei Complementar n.º 113 reproduzido no artigo 494 do Regimento Interno.

(...)

XI. Fundamentos do Pedido de Rescisão:

(...)

b. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. 2 Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. (em negrito o texto alterado conforme Acórdão nº925/07-Pleno) Convalidação de ato posterior a prestação de contas não é objeto de rescisória e termo de fato anterior é elemento novo, pois deveria ter sido emitido à época. Caso ajuizada a respectiva ação executiva caberá a aplicação das regras de embargos à execução previstos no Código de Processo Civil, que contempla a hipótese acima mencionada. Outro ponto importante aqui é definir que não se trata de argumentação de novos elementos de prova, a alteração posterior de posicionamento do Tribunal em questão análoga, isto posto tratar-se esta argumentação de embasamento para o Recurso de Revisão (artigo 486, inciso IV do Regimento Interno). A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos, visto que a interpretação que embasou a decisão considerou todos os fatos e documentos constantes no processo que foram apreciados à luz da interpretação Plenária à época.

(...)

XXVIII – As hipóteses de fundamentação para o pedido de rescisão são taxativas, portanto a interpretação do artigo 494 do Regimento Interno há que ser restritiva."[3] No presente caso, o Interessado fundamenta suas razões recursais basicamente na suposta superveniência de novos fatos, porém, no decorrer de sua fundamentação, limita-se a despendar o raciocínio idêntico ao apresentado (peça 48, fls. 01/04, dos autos originários) e analisado nos autos originários (peça 55, fls. 06/08, dos autos originários).

Veja-se que a norma que prevê os requisitos de admissibilidade, dentre outros, restringe-se à superveniência de novos elementos de prova suficientes para a desconstituição daquelas que embasaram a decisão rescindida.

Tal norma, diante de seu caráter processual, deve ser interpretada restritivamente, da qual se extrai o entendimento de que um novo elemento de prova consiste em um determinado documento/fato, cujo conhecimento essa Corte de Contas não possuía quando da decisão, mas existente na época, ou, ainda, documento que deveria ter sido produzido à época dos fatos, mas não o foi, embora retrate fato passado.

Salienta-se, as ponderações de JOÃO UBIRAJARA LOPES, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA, não cumprem com tais requisitos inafastáveis, logo, a

rejeição do presente Pedido Rescisório é medida que se impõe, restando prejudicada a análise o pleito de concessão de efeito suspensivo.

III – Diante do exposto, REJEITO, liminarmente, o presente Pedido de Rescisão, ante a inobservância das hipóteses legais, o que faço com fulcro nos artigos 494 e 495, caput, ambos do Regimento Interno dessa Corte de Contas, restando prejudicada a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. "Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V – violar literal disposição de lei.

Parágrafo único. O direito de propor a rescisão se extingue em dois anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão."

2. "Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I – a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material;

IV – tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V – violar literal disposição de lei.

§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão.

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

§ 3º Fica expressamente vedada a anexação dos processos originários aos autos do Pedido de Rescisão."

3. Teor do Prejulgado n.º 04 desse Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº: 962225/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARÁ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA HELENA DE MELO CATELÃO

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1015/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu gestor atual, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer nº 4918/16 - DICAP (peça 30), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de maio de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 251345/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1017/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão nº 1.007/14 - Segunda Câmara (peça 109) e mantida pelo Acórdão nº 1.146/16 - Tribunal Pleno (peça 152), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. PAULO MELLO GARCIAS, CPF nº 072.410.899-87, em consonância com a Instrução nº 271/16 - DEX (peça 158).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 20 de maio de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 268213/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO - LESSIR CANAN BORTOLI

DESPACHO - 649/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

À Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 18 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 272849/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA

INTERESSADO - GENILZA CORREA DE GODOI

DESPACHO - 650/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA e da Sra. GENILZA CORREA DE GODOI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2328/16 (Peça 43), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 19 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 665561/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ALOIR MESQUITA, IRMA RIBEIRO DA SILVA ZANINELLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

DESPACHO - 653/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção à manifestação do Sr. Aloir Mesquita (Peça 53), informa-se que pedidos de restituição de valores recolhidos ao Estado devem ser encaminhados à Coordenação da Receita Estadual.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

GCFAMG em 19 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 234049/16

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, FLAVIANE DOS SANTOS, JOÃO HENRIQUE MILDENBERGE, ADELAR AGNES, ELIO DIDIMO, DIRCEU BRANDAO

DESPACHO - 654/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 36) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 215691/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO - FABIANO LOPES BUENO

DESPACHO - 658/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 56) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 412512/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZA DIOGO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DESPACHO - 659/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3577/16 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 412784/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LINDAMIR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DESPACHO - 660/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3639/16 (Peça 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 681114/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, RUBENS HILARIO MORAZ

DESPACHO - 661/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3837/16 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 517330/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, KATIA KAHAN TRANCOSO NUNES FERREIRA

DESPACHO - 662/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3843/16 (Peça 51), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 924114/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, IVONETI BREVE BERNARDES

DESPACHO - 663/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4898/16 (Peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 412601/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GAMALIEL BUENO GALVAO FILHO

DESPACHO - 664/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 23) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 107209/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, SOELI TEREZINHA BRUN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

DESPACHO - 665/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar

manifestação em relação ao contido no Parecer 5048/16 (Peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 230336/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO - 669/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 42) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 23 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 225603/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO - ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA

DESPACHO - 672/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FLÓRIDA e da Sra. ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2349/16 (Peça 46), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 23 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 393506/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO - VICTOR MIGUEL MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT

DESPACHO - 673/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL e do Sr. VICTOR MIGUEL MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2348/16 (Peça 82), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 23 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 199882/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOSE DE PAULA MARTINS, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, REGINALDO FERREIRA ROCHA, ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, LUIZ FRANCISCONI NETO

DESPACHO - 674/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao contido no Parecer 5795/16 (Peça 39), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 23 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 278308/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO - VALDIR PEREIRA VAZ
DESPACHO - 675/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que na Instrução 1258/16-DCM, especificamente no que tange à questão do "Balanço Patrimonial", a Diretoria de Contas Municipais realizou inovação relativamente à irregularidade apontada na Instrução 1126/15-DCM, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. VALDIR PEREIRA VAZ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1258/16 (Peça 61), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. GCFAMG em 23 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 160897/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSE ROBERTO COGO, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE, VALDINEI GREGORIO DA SILVA, WILMA SOARES DE SOUSA, PAULO CESAR THOMAZ
DESPACHO - 676/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, da ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE FORMOSA DO OESTE e do Sr. VALDINEI GREGORIO DA SILVA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1379/16 (Peça 22), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 23 de maio de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 249364/16
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, EDSON DOMINCIANO CORREIA, ROSA MARIA DA SILVA FUJII
DESPACHO - 678/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Após acessar os dados constantes do SIT n.º 20324, especificamente no que diz respeito às informações do exercício financeiro de 2014, pude extrair algumas incongruências, que demandam maiores esclarecimentos pelos interessados.

Inicialmente, verifiquei que a APMI tem como descrição de sua metodologia providenciar os bens e serviços necessários para a manutenção do Centro de Educação Infantil, bem como a aquisição de medicamento, vestuário e outras necessidades das crianças atendidas e sua família. A partir desta afirmação, surgiram dúvidas quanto a aspectos pontuais do convênio.

Primeiro, mostra-se essencial que a forma de estruturação da APMI seja mais bem aclarada, discriminando-se aspectos da maior relevância, tais como o seu objetivo primordial, sua forma de atuação e, ainda, a estruturação de sua sede, uma vez que, da leitura das despesas informadas, detectei gastos com locação destinados a duas pessoas físicas diversas, José Geraldo Lima (R\$10.367,25) e Filogonio Godinho Lima (R\$7.892,00).

Igualmente, requeiro seja informado quantos convênios foram celebrados com o

Município de Rancho Alegre, especificamente destinados a prover a entidade - entendida de forma global como APMI e Centro de Educação Infantil Maria Emília Bezerra da Cunha Rodrigues - durante o ano de 2014, e, igualmente, se a entidade é integralmente mantida pela municipalidade ou se detém fontes autônomas para dar continuidade às suas atividades.

Ainda, na mesma oportunidade, notei que a sociedade empresarial Nilton Aparecido Mariquito & Cia. Ltda (CNPJ n.º 00.524.143/0001-00)[1], atuante no ramo de produtos farmacêuticos, recebeu em pagamento o valor global de R\$65.473,16 (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), enquanto no Plano de Trabalho 2014 há expressa restrição, no sentido de que as despesas com material para distribuição gratuita - medicamentos - fossem mantidas no limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Outrossim, reputo imperioso que a entidade justifique a que título se deram as despesas com locação de software, oriundas de contrato firmado com Sibrax Locação de Software Ltda., ou seja, qual a utilidade de tal software no dia a dia da entidade.

Por fim, solicito ao Município que informe como concretiza as compras de medicamentos, se apenas por meio da APMI em comento ou se há outras aquisições paralelas, com prévia realização de procedimento licitatório, bem como se entre as verbas repassadas à APMI está incluída aquela de R\$20.823,36 (vinte mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), oriunda do financiamento federal ao Bloco de Assistência Farmacêutica.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE, bem como dos Srs. EDSON DOMINCIANO CORREIA e ROSA MARIA DA SILVA FUJII, na pessoa de seus respectivos procuradores, caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido neste Despacho, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Posteriormente referido como José Adilson Mariquito & Cia. Ltda.

PROCESSO Nº - 230360/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS
DESPACHO - 681/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 41) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 310071/16
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO - PAULO AFONSO SCHMIDT, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO - 682/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 32) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 24 de maio de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator



PROCESSO Nº - 226975/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO - 684/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 41) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 230433/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHO - 685/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 38) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 430964/16

ASSUNTO - CONSULTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

DESPACHO - 686/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da consulta, apresentar parecer jurídico elaborado pela assessoria local abordando de maneira adequada todas as perquirições efetuadas, em atendimento à previsão do inc. IV, do art. 38, da LC/PR 113/05, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 103076/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANTONIO CLARO

DESPACHO - 687/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4757/16 (Peça 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na

aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 45868/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, ZELINDA MACARI TOCHETO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DESPACHO - 689/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender ao contido no Parecer 5739/16 (Peça 33), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 24 de maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 970175/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO MOCOCHENSKI DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 307/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 960, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 208, do dia 09/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO MOCOCHENSKI DE OLIVEIRA, no cargo de Guarda Municipal, na modalidade voluntária, com 42 anos, 01 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 4.532,95 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3663/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5438/16 (Peças n.ºs 25 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 845687/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANTONIA DOS SANTOS ZASTONNI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 308/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Concessão n.º 109/2014, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 871, do dia 20/07/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIA DOS SANTOS ZASTONNI, no cargo de Auxiliar de



Enfermagem, na modalidade voluntária, com 14 anos, 11 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 735,16 (setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), garantida a percepção de um salário mínimo municipal, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2190/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3576/16 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 811421/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, SANDRA MARA GROU

PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 309/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 1824/15, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 2392, do dia 16/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de SANDRA MARA GROU, no cargo de Educador Infantil, na modalidade voluntária, com 21 anos, 05 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 676,13 (seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4619/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5528/16 (Peças n.ºs 35 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78362/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 310/16

EMENTA: Admissão complementar de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CNPJ n.º 76.205.814/0001-24, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor de Educação Física, constante do Edital n.º 01/01/2006, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7568/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5612/16 (Peças n.ºs 09 e 10), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670450/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZA MARIA COLLAÇO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 311/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10277, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9034, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de IZA MARIA COLLAÇO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 31 anos, 10 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 6.129,36 (seis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4252/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 4942/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos

favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 785338/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRUTUOSO

LINARES NETTO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10724, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9074, do dia 28/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de FRUTUOSO LINARES NETTO, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 39 anos, 01 mês e 09 dias, no valor mensal de R\$ 4.468,90 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3808/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5404/16 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 680188/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZABEL ROSA DE JESUS DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10336, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de IZABEL ROSA DE JESUS DOS SANTOS, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 30 anos, 08 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 3.005,52 (três mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4233/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5449/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 876082/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WALTER CAMBAROTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 7332, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8814, do dia 08/10/2012, referente à Aposentadoria Estadual de WALTER CAMBAROTO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 39 anos, 05 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 4.385,82 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3805/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5406/16 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;



b) o encerramento do processo.
Curitiba, 18 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 680277/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELI DOS SANTOS CLARO BARBOZA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 315/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10331, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de SUELI DOS SANTOS CLARO BARBOZA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 32 anos, 06 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 3.369,94 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4231/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5445/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 795880/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURA MORENO, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 316/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10723, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9074, do dia 28/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MAURA MORENO, no cargo de Agente de Execução, na modalidade voluntária, com 37 anos, 03 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 5.810,41 (cinco mil, oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3807/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5412/16 (Peças n.ºs 26 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 676695/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VITOR NOWAKOWSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 317/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10282, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9034, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de VITOR NOWAKOWSKI, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 35 anos, 01 mês e 09 dias, no valor mensal de R\$ 3.888,39 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4235/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5390/16 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 784366/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUCIA RIGONI DA SILVA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 318/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10741, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9074, do dia 28/10/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA LUCIA RIGONI DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 30 anos, 03 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 3.575,55 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3814/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5403/16 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 676555/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAITON MARTELLI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10245, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9034, do dia 02/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de CLAITON MARTELLI, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 37 anos, 11 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 13.177,16 (treze mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2766/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5419/16 (Peças n.ºs 22 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 103602/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ, RAFAEL IATAURO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 320/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 3794, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9598, do dia 16/12/2015, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 20 anos e 29 dias, no valor mensal de R\$ 1.455,25 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 3745/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5415/16 (Peças n.ºs 23 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 785951/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACIR GOMES DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.



PROCESSO Nº: 458810/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERONDINA DOS SANTOS HANN, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12061, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9175, do dia 28/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ERONDINA DOS SANTOS HANN, no cargo de Agente Educacional, na modalidade voluntária, com 31 anos, 01 mês e 02 dias, no valor mensal de R\$ 2.370,80 (dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4744/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5664/16 (Peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 674144/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, CYRO FERNANDES CORREA JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 943/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 281870/16 (Peça n.º 18);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318552/16

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: SANTA CASA DE PARANAVAI, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 944/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 113/16 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, relator no processo n.º 239155/14, nos termos do art. 346, III, do Regimento Interno. Curitiba, 16 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 771655/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VANDERLEI CATENACE, SUELY HASS

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 945/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para:

a. desentranhamento do Despacho n.º 785/16-GCDA (Peça n.º 27), por conter

equivoco em seu texto;

b. apensamento do processo n.º 35470/07 a este, conforme autorização constante no Despacho n.º 458/16-GCAML (Peça n.º 23 do mencionado protocolado). Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 980851/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MAURÍCIO FONSECA FADEL, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PRISCILA STELA PEDROSO E FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 946/16

I. O Sr. Lourival Leite de Carvalho Filho juntou aos autos os documentos protocolados sob o n.º 412320/16 (Peça n.º 76), que são de idêntico conteúdo à petição recursal de peça 73, já analisada por este Conselheiro através do despacho de peça n.º 74;

II. Isto posto, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para fins do Despacho n.º 915/16 - GCDA (Peça n.º 74).

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 398688/16

ORIGEM: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

INTERESSADO: NUCLEO DE REPRESSAO A CRIMES ECONOMICOS DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 947/16

I - O Núcleo de Repressão a Crimes Econômicos de Curitiba - NURCE, a fim de instrução do Inquérito Policial n.º 10072/2014, solicita acesso aos processos de Recurso de Revista n.º 517454/15 e Recurso de Revisão n.º 16340/16, ambos de minha relatoria, referentes à Auditoria na URBS, cujo objeto foi a avaliação no Sistema Integrado de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana;

II - Considerando o Despacho n.º 2290/16 - GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias dos referidos processos;

III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255380/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO: JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 948/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 407873/16 (Peças n.ºs 30 a 32);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346491/16

ORIGEM: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

INTERESSADO: ROGERIO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 949/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 408306/16 (Peça n.º 30);

II. À Diretoria de Contas Estaduais - DCE para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244393/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 950/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 410343/16 (Peça n.º 69), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 867613/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, BENTO BATISTA DA SILVA, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 951/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 347838/16 (Peça n.º 47), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269287/14

ORIGEM: MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO ROMERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 952/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 410564/16 (Peça n.º 43);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265737/14

ORIGEM: MUNICIPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 953/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 414802/16 (Peça n.º 54);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298209/16

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 954/16

I. Nos termos do §1º do art. 357, do Regimento Interno, e para fins de evitar futuras ações judiciais, com fundamento no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo administrativo o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, defiro o pedido de emenda a inicial admitindo os documentos protocolados sob o n.º 412699/16 (Peça n.º 16);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para reanálise do pedido liminar de efeito suspensivo em face dos novos documentos anexados;

III. Após, retornem.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265270/13

ORIGEM: MUNICIPIO DE GOIOERÉ

INTERESSADO: MUNICIPIO DE GOIOERÉ, MARCIA MARIA NOVAIS LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÉ, SUELI DE LOURDES ROSSI, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 955/16

Versa o presente expediente sobre a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Goioeré e a Associação dos Artesãos de Goioeré, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), relativa aos exercícios de 2012 a 2013, tendo por objeto o auxílio financeiro para consecução das atividades fins da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferência (Instrução 3819/15, peça 54) opinou conclusivamente pela irregularidade das contas com aplicação de multa ao gestor e ressarcimento de valores no montante de R\$ 3.524,72, em razão da existência de saldo contábil e bancário no final da transferência.

Aduziu a DAT que o saldo bancário correto existente após o fim da vigência da transferência na conta nº 1181-6, referente ao Convênio nº 004/2012, corresponde ao valor de R\$ 3.524,72 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), o qual foi compensado por um cheque na data de 07/01/2013, consignando, entretanto, que o valor não foi registrado nas despesas do SIT e não foi comprovado a que despesa se refere, devendo assim ser restituído ao

Município.

Não havendo nos autos esclarecimentos sobre a natureza das despesas efetuadas, podendo caracterizar desvio de finalidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3819/15 (Peça n.º 54), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE GOIOERÉ (CNPJ n.º 78.198.975/0001-63), na pessoa de seu representante legal;

- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÉ (CNPJ n.º 78.199.049/0001-02), na pessoa de seu representante legal;

- IZAIAS FERREIRA LIMA (CPF n.º 433.862.889-87), no cargo de Controlador Interno;

- LUIZ ROBERTO COSTA (CPF n.º 467.955.539-49), no cargo de Prefeito;

- MARCIA MARIA NOVAIS LIMA (CPF n.º 017.209.149-74), no cargo de Presidente;

- SUELI DE LOURDES ROSSI (CPF n.º 565.791.529-15), no cargo de ex-Presidente;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 751104/15

ORIGEM: MUNICIPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PAIÇANDU, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES E OUTROS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 956/16

EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão e obscuridade. Inocorrência. Conhecimento. Não provimento.

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Gestão e Assessoria Pública, representado pelo seu presidente Persius Antunes Sampaio, no qual aduz que "da leitura do Acórdão se pode verificar ser a decisão do Processo Administrativo 77612/10, cuja decisão de despacho 104/16 aponta pela intempestividade".

Alega ainda, que o referido Acórdão é omissivo e obscuro no que tange à ausência de citação dos interessados e do Sr. Persius Antunes Sampaio, sendo cabível o Recurso de Revisão.

Em que pese reste confuso o teor da petição juntada pelo embargante, que não deixa claro a qual decisão a sua insurgência se dirige, se ao Despacho 104/16 (Processo 77612/10) conforme mencionado na peça protocolada, ou em relação ao Despacho 152/16 (peça 165) exarado nos presentes autos, conheço dos presentes embargos, em face da sua tempestividade em relação à última decisão prolatada na peça 165, negando-lhes, entretanto, provimento.

Tal se dá porque não há no Despacho 152/16, qualquer omissão ou obscuridade no que tange à citação dos interessados. Aliás, diversamente do alegado pelo embargante a referida decisão tratou diretamente da alegada afronta à Constituição Federal e à Lei Complementar 113/2005[1], entendendo não estarem presentes os requisitos exigidos pelo Art. 486 do Regimento Interno desta Corte para recebimento do Recurso de Revisão interposto.

Por tais razões, nos termos do §4, do art. 490 do Regimento Interno[2], conheço os presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Despacho 152/16 (peça 165) tal como foi proferido.

Retornem os autos ao relator do Processo 1415-0/16 (Recurso de Revisão) para seu regular trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. [...] No entanto, verifico que as alegações de afronta à Constituição Federal e à Lei Complementar 113/2005 não prosperam, deixando de preencher os requisitos do art. 74 da Lei Complementar 113/2005, pois alegam os recorrentes que o Sr. Pêrsius Sampaio tomou conhecimento da decisão desta Corte somente com a publicação do Acórdão 1337/15-S2C, não tendo sido "citado ou intimado da necessidade de apresentação dos documentos que o Tribunal julgou tão importantes para a aferição da regularidade das contas e da prestação de serviços àquele Município em comento", e assim, esta suposta falta de intimação invalidaria a decisão proferida por este tribunal.

Entretanto, compulsando os autos verifico a peça 11 que o AR do Ofício Contraditório



encaminhado por esta Corte ao Sr. Pérsios Antunes Sampaio foi devidamente recebido, tendo ainda este Tribunal encaminhado dois novos Ofícios Contraditórios (peças 23 e 24), vindo o interessado manifestar-se a peça 26, como representante do Instituto de Gestão e Assessoria Pública – AGEAP constituindo procuradora aos autos (fl. 06, peça 26).

Assevera-se ainda, que os recorrentes tiveram acesso a todos os atos do processo conforme se vislumbra da instrução processual, aos quais inclusive foi oportunizado direito recursal, cuja peça foi admitida e teve seu regular trâmite nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas Estadual.

2. Tratando-se de recurso dirigido contra ato do Presidente do Tribunal, a ele caberá exercer o juízo de admissibilidade e de retratação, e o Tribunal Pleno será o competente para seu conhecimento, observando-se os prazos deste Regimento.

PROCESSO Nº: 399765/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 957/16

I. Através do presente expediente o Município de São Mateus do Sul, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Clovis Genesio Ledur, apresenta o seguinte questionamento a esta Corte: "como se dá a composição do índice de despesas com pessoal em relação às subvenções sociais para fins de observância das disposições da LRF";

II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261606/13
ORIGEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA
INTERESSADO: LUIZ MALUCCELLI NETO, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 958/16

Compulsando os autos, infere-se que a Diretoria de Contas Estaduais e a Inspeção de Controle Externo opinaram pela irregularidade das contas, com restituição de valores e aplicação de multa.

Ocorre que apesar dos autos já comportarem manifestações conclusivas das unidades técnicas e do Ministério Público de Contas, não foi oportunizado o contraditório ao Instituto de Florestas do Paraná após as Informações nºs 46/13 e 15/14 (peças nº 38 e 44) e Instruções nºs 337/13, 245/14 e 281/15 (peças nº 39, 45 e 55).

Assim, em observância ao princípio constitucional do contraditório e com fulcro no art. 10 do novo Código de Processo Civil, determino as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. LUIZ MALUCCELLI NETO, Presidente da entidade, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nas Informações nºs 46/13 e 15/14 (peças nº 38 e 44) e nas Instruções nºs 337/13, 245/14 e 281/15 (peças nº 39, 45 e 55), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, voltem os autos à Diretoria de Contas Estaduais para instrução e ao Ministério Público de Contas para manifestação. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 367251/16
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 959/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR 0117.13.000155-7, solicita acesso a prestações de contas de convênios firmados entre a Associação dos Estudantes de Quedas do Iguaçu em Cascavel e o Município de Quedas do Iguaçu;

II - Considerando o Despacho nº 2369/16 – GP (Peça nº 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Transferência Voluntária nº 79020/13, de minha relatoria;

III - Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, para atendimento do referido despacho;

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361756/15
ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, MICHELE CAPUTO NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 960/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. MICHELE CAPUTO NETO, gestor do Fundo Estadual de Saúde do Paraná, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3316/16 (Peça nº 60), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para nova manifestação.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 280154/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 961/16

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestar-se acerca do solicitado no Parecer Ministerial nº 5733/16, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça nº 29);

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 413075/16
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 962/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355857/16
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, HENRIQUE SANCHES SALLA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH
PROCURADOR: ATILA SAUNER POSSE, RODRIGO MUNIZ SANTOS E FERNANDO MUNIZ SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 963/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 934659/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ MARCANTE
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 965/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 419103/16 (Peça nº 32);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;



III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291131/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, BRUNO HUMBERTO BASILE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 966/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 4879/16 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 806898/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 428006/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ESSER, VERÍSSIMA DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, IVO DYNIEWICZ, LOLITA DUWE GOLÇALVES HANNESCH E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 967/16

I. Tendo em vista a solicitação da Petição protocolada sob n.º 406826/16 (Peça n.º 73), AUTORIZO a disponibilização de cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Exibir cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

IV. Após, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno. Curitiba, 19 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59600/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, NEUSA MARIA RODRIGUES RIBAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 969/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 3809/16 (Peça n.º 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 963523/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, NERCI MACULAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 970/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ n.º 81.269.169/0001-43), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4797/16 (Peça n.º 31), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92224/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, IVANIA TEREZINHA BUENO SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 972/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (CNPJ n.º 81.269.169/0001-43), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4908/16 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 73718/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SALETE LECEUX DE ALMEIDA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 973/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 4910/16 (Peça n.º 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal,



mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 412253/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MAURA LUIZA VIDA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 974/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal e de seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 5018/16 (Peça n.º 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251766/11
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA ROSSETIN, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, JOAO ELINTON DUTRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 975/16
I. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento da Peça n.º 29, conforme requerido no Parecer n.º 5766/16 – SMPJTC (Peça n.º 30);
II. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para prestar os esclarecimentos solicitados no mencionado Parecer.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264889/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 976/16
I. Por meio da Petição Intermediária n.º 423429/16 (Peça n.º 87 e 88), o interessado solicita prorrogação de prazo “para que seja possível a conclusão de financiamento/empréstimo e consequente recolhimento do valor”.
II. No entanto, deixo de apreciar o pedido neste momento, pois entendendo serem necessários novos esclarecimentos por parte da Diretoria de Contas Municipais – DCM preliminarmente à manifestação do interessado.
III. Diante do exposto, considerando que a DCM, em sua derradeira Instrução (peça 82), constatou valores a serem ressarcidos pelo gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, remetam-se os autos à Unidade para que complemente a instrução processual e informe acerca da suficiência, à época, dos recursos arrecadados para o cumprimento das obrigações[1].
IV. Após, retorne-se a este Gabinete.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 413385/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCOS ANTONIO SERRA, INSTITUTO ATLANTICO, ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI
PROCURADOR: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, VINICIUS DA SILVA BORBA E CARLOS FREDERICO VIANA REIS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 977/16
I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240412/13
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 978/16
I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 440/16-DCE (Peça n.º 133);
II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento dos processos protocolados sob os n.ºs 462060/12 e 462108/12, que se encontram, respectivamente, em fase de análise neste Gabinete e sobrestado aguardando decisão judicial;
III. À Primeira Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182834/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO
PROCURADOR: JOSÉ GIEMBRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 979/16
I. Trata a Petição Intermediária n.º 417704/16 (Peças n.ºs 71 e 72) de requerimento efetuado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio de seu Presidente, no qual solicita cópia integral do presente processo para realizar o julgamento das contas do Prefeito.
II. Tendo em vista que este Tribunal possui uma rotina padrão de liberação de cópias à Câmara após a emissão do Parecer Prévio e seu respectivo trânsito em julgado, entendo ser mais conveniente a concessão das cópias por meio dos trâmites regulares, uma vez que estes autos já foram devidamente apreciados e a decisão já transitou em julgado.
III. Face ao exposto, à Diretoria de Execuções – DEX para as anotações pertinentes e, após, prossiga-se para os devidos encaminhamentos.
Curitiba, 20 de maio de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 428006/08
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSÂNGELA DE FÁTIMA ESSER, VERÍSSIMA DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, IVO DYNIEWICZ, LOLITA DUWE GOLÇALVES HANNESCH E OUTROS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 983/16
I – Em atendimento ao contido no Despacho n.º 967/16-GCDA (Peça n.º 74), procedi a liberação de cópias digitais dos autos solicitados através do CPF da Sra. ROSANGELA DE FÁTIMA ESSER.
II – À Diretoria de Protocolo, para as providências em relação ao item III do Despacho supracitado.
Curitiba, 24 de maio de 2016.
MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA
Analista de Controle

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 373505/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 123/16
Trata-se de prestação de contas do Convênio n.º 833/2012, registrado no Sistema

1. Precedentes: processo n.º 624.013/15, Despacho 686/16; processo n.º 256.223/14, Despacho 663/16.



Integrado de Transferências – SIT sob o nº 11730, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referentes aos exercícios financeiros de 2012/2014, tendo por objeto o projeto 25.146 - caracterização do estresse oxidativo e do perfil proteômico em plasma e tecido tumoral de mama humana nos estágios inicial e avançado.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 97/16 (peça 22), constatou as seguintes impropriedades: (i) ausência das certidões nos repasses: Débitos Tributários e dívida ativa estadual, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11 e (ii) e aditivos publicados fora do prazo.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 804/16 (peça 24), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 605771/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 420.15173/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.336, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 10.037,26 (dez mil, trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 15.173.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 492/16 (peça 26), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 99 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1011/16 (peça 27), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 776777/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 129/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 2219996/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 1.414, celebrado entre a

Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2012, tendo por objeto a concessão de bolsa de Doutorado, vinculada ao Programa de Pós - Graduação em Odontologia.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 6.210/14 (peça 17), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 111 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 899/16 (peça 16), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 733494/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 132/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 322/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.700, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 2.211,07 (dois mil, duzentos e onze reais e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 14.677, 16.215, 16.238, 16.256, 16.266, 16.294, 16.297, 16.317, 16.350, 16.369 e 16.419, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À CAPACITAÇÃO DOCENTE DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR – PCD – IEES – Modalidade II - Chamada de Projetos 02/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº XXX (peça XX), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 02 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas, com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.175/16 (peça 27), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381176/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 133/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 26214629/2009, registrado no



Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 2.554, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2014, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 291/16 (peça 20), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 02 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pelo concedente dos recursos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 3.312 (peça 22), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 491888/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JANESCA ALBAN ROMAN, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PROCURADOR: LORENA LOPES, LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 135/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 40/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.238, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 1.328,97 (mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “Da senzala para a escola: A educação nos Congressos agrícolas do Rio de Janeiro e Pernambuco (1878)”.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 195/16 (peça 27), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 85 dias na prestação de contas; (ii) ausência do termo de cumprimento dos objetivos.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.825/16 (peça 28), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 605747/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/16

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 420.14766/2009, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.329, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$

1.950,97 (um mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2009/2013, tendo por objeto a implementação do projeto de desenvolvimento científico nº 14.766 – chamada 14/2008.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 490/16 (peça 19), constatou as seguintes impropriedades: (i) o atraso de 99 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador do recurso.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1.013/16 (peça 20), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação e, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 856003/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PROCURADOR: ADRIANE TEREBINI DI BACCO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 679/16

O senhor MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO alega que: (i) o presente pedido de rescisão foi protocolado em 29/10/2015; (ii) a Diretoria de Contas Municipais ainda não se manifestou quanto ao pedido; (iii) o seu nome constará da lista dos agentes públicos com contas julgadas irregulares a ser elaborada; e (iv) é candidato a cargo eletivo nas próximas eleições de outubro/2016.

Diante disso requer, incidentalmente e com fundamento no art. 495-A do Regimento Interno, a concessão de efeito suspensivo ao pedido de rescisão.

Assim, conforme disposto pelo art. 495-A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestação quanto ao pedido de efeito suspensivo da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 337282/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: JARBAS CARNELOSSI, EDUARDO JOSÉ SERRA DO ESPÍRITO SANTO, CLODOALDO THEODORO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 763/16

Primeiramente, encaminhem-se para a Diretoria de Protocolo realizar a inclusão do nome do senhor Roderzan Luiz Inforzato na autuação, já que o Despacho nº 761/06 – GCAML (peça 16) solicitou sua citação para exercício do contraditório, na qualidade de prefeito municipal à época.

Indefiro o pedido de nova diligência formulado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, uma vez que o Município já foi intimado para prestar os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, decorrendo o prazo sem manifestação (certidão nº 797/16 – peça 106).

Destá forma, após a retificação da autuação, encaminhem-se para a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e na sequência ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 326738/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ROBERTO ALVES PACHECO, NAIR MARIA VICHETTI,

ROSANA MULBARACH DE LARA, FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO,

FATIMA LOREDA GARCIA MOTA, JOSÉ ANTONIO COELHO, HUGO MARCELO

TORMENA, LAERCIO DE FREITAS, IDELFONSO TELLES NETO

PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 764/16

Em conformidade com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº



4708/16 – peça 304), autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária dos senhores: Hugo Marcelo Tormena e Fátima Loreda Garcia Mota, em relação ao item IV e II do Acórdão n.º 981/09 (peça 52), respectivamente (Instrução n.º 319/15-DEX – peças n.º 236).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito.

Após, à DEX para registro e providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 316347/16

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 765/16

A 5ª Inspecção de Controle Externo, por haver constatado, no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a ausência de registro contábil dos valores inscritos em dívida ativa, em razão da lavratura de autos de infração ambiental, no valor de R\$129.584.448,20 (cento e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) referentes aos exercícios de 2010 a 2015, apresentou Comunicação de Irregularidade cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Durval do Amaral (Despacho n.º 860/2016 – peça 6).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inclusão da senhora Eliane das Graças Nahhas na atuação.

Na sequência, em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação do senhor Luiz Tarcisio Mossato Pinto e da senhora Eliane das Graças Nahhas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto às irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 441023/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 768/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina - APPA, em virtude da aquisição da draga "Young Jun-7", haja vista que a APPA teria adquirido carta crédito, estornada posteriormente, em desobediência a medida liminar concedida pelo Poder Judiciário, ocasionando um prejuízo de R\$ 1.883.239,48 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos) aos cofres públicos, em razão da variação cambial no momento do estorno.

O processamento do feito foi autorizado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por meio do Despacho n.º 3.181/13 (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do senhor Daniel Lúcio de Oliveira, CPF n.º 171.195.059-00, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu atual gestor, e atuação e intimação da senhora Maria Angélica Lobo Leomil, CPF n.º 885.713.789-91 diretora administrativa financeira da APPA na época dos fatos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 440990/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 769/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade proposta em face da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina - APPA, cujo processamento foi autorizado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por meio do Despacho n.º 3.183/13 (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do senhor Daniel Lúcio de Oliveira, CPF n.º 171.795.059-00 e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 440981/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 770/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade proposta pela Diretoria de Contas Estaduais, então responsável pela fiscalização da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina – APPA, nos termos da Portaria n.º 128/11, em virtude da existência de irregularidades consistentes na ausência de prestação de contas de viagens realizadas pelos funcionários da entidade no período de janeiro a abril de 2010, cujo processamento foi autorizado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme Despacho n.º 3.180/13 (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do senhor Daniel Lúcio de Oliveira de Souza, CPF 171.795.059-00, e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), CNPJ 79.621.439/0001-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 441007/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 773/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina - APPA, em virtude da existência de irregularidades, cujo processamento foi autorizado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por meio do Despacho n.º 31.286/13 (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação dos senhores Daniel Lúcio de Oliveira, CPF 171.195.059-00 e Mário Marcondes Lobo Filho CPF 621.418.649-68 e da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.



Curitiba, 24 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)
§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 441015/13
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO
PROCURADOR: ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 774/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina - APPA, em virtude da existência de possíveis irregularidades no repasse de valores pela entidade ao Santuário Estadual Nossa Senhora do Rocio, cujo processamento foi determinado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do senhor Mário Marcondes Lobo Filho, CPF 621.418.649-68, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu atual gestor, e autuação e intimação da senhora Maria Angélica Lobo Leomil, CPF 885.713.789-91 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 25 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)
§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 440965/13
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 775/16

Trata-se de Comunicação de Irregularidade em face da Administração dos Portos e Paranaguá e Antonina - APPA, cujo processamento foi autorizado pelo Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, através do Despacho nº 3.176/13 (peça 7).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a intimação do senhor Mario Marcondes Lobo Filho, CPF nº 621.418.649-68, e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, na pessoa de seu atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima, e atendimento do contido no Despacho nº 262/15 – GCFC (peça 27).

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)
§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 408942/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: MANOEL KUBA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, EDSOM EIJI HATAOKA E THIAGO DE ARAUJO CHAMULEA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 794/16

Tendo em vista que o processo passou a tramitar como Recurso de Revisão,

encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para prosseguimento do feito, nos termos do artigo 487[1] do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 487: Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº: 420853/16
ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES
PROCURADOR: FERNANDO APARECIDO MATIAS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 797/16

Cuida-se do pedido de rescisão, com requerimento de concessão de medida liminar, proposto pelo senhor Antonio Gonçalves, da decisão contida no Acórdão nº 1.526/15 – Tribunal Pleno (autos 498.839/14), por intermédio do qual julgou pelo não provimento do Recurso de Revista, mantendo integralmente o Acórdão nº 2.722/14 – Primeira Câmara.

Extrai-se da certidão constante dos autos originais da prestação de contas que a decisão rescindenda transitou em julgado em 04/05/2015, não tendo ainda decorrido o biênio decadencial estabelecido pelo art. 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005.

O peticionário possui legitimidade para a proposição do pedido e, diante de suas alegações e da documentação apresentada, num exame perfunctório consideram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Assim, com fundamento no art. 495 do Regimento Interno, conheço do Pedido de Rescisão.

Nos termos do art. 495 – A, § 3º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações quanto ao pedido liminar de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 224149/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: CLAUDIO LEAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 800/16

Considerando a manifestação da Diretoria de Execuções nos termos da Informação nº 1.347/12 (peça 20), com fundamento no disposto pelo art. 398, §§ 1º e 4º do Regimento Interno, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 794917/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 802/16

A Diretoria de Contas Municipais, por haver constatado o empenhamento de despesas anterior ao procedimento licitatório, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado por intermédio do Despacho nº 1101/13 – GCFC (peça 16).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Determino a autuação e a intimação do senhor Marcos Henrique Mendes Vilela e intimação do senhor Jorge Luiz Martins Tavares para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto às irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)
§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.



PROCESSO Nº: 797860/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: NENEU JOSE ARTIGAS
PROCURADOR: JOSE ARI NUNES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 804/16

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 177592/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, LEIA MARIA DE FARIA MELECH
PROCURADOR: JOSE ARI NUNES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 806/16

A Diretoria de Contas Municipais, por haver constatado emissão de empenhos de prestação de serviços para pessoa jurídica que têm em seu quadro societário servidor do quadro de pessoal da contratante, em violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha por intermédio do Despacho nº 1.145/2016 – GP (peça 8).

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, do senhor César Gibran Johnson, atual Prefeito, e a intimação da senhora Leia Maria de Faria Melech, para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto às irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 492343/98
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: GERALDO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 333/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4746/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5730/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 6478/1998, publicada no Jornal Lider, em 16/12/1998.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 397250/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BEATRIZ APARECIDA DA LUZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 334/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4373/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 5808/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3006/2015, publicada no D.O.E. nº 9552, em 08/10/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 185928/08
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DONATILIA SIQUEIRA DE CHAVES
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 335/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4407/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5816/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 337/2006, publicada no D.O.M. nº 59, em 01/08/2006, a qual foi retificada pelas Portarias nº 264/2008, publicada no D.O.M. nº 24, em 01/04/2008 e nº 933/2008, em 18/11/2008.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 478214/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JURACI COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 336/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



2405/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3593/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5078/2012, publicada no D.O.E. nº 8728, em 05/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 881469/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SEBASTIÃO WANDERLEY DE MORAES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 337/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4865/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5773/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10960/2013, publicada no D.O.E. nº 9099, em 04/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 763725/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUCELI NEUSA CAGNINI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 338/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4335/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5823/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10668/2013, publicada no D.O.E. nº 9058, em 04/10/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 239830/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO ALBERTI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 339/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4862/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5787/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6811/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 118935/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GUTEMBERG LOPES DE OLIVEIRA, JOÃO NAVARRO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 340/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uraí, no valor total de R\$ 52.689,04 (cinquenta e dois mil seiscientos e oitenta e nove reais e quatro centavos), por meio do Convênio nº 2120080385/2008, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 4668.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 1331/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5771/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 437518/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL IBRAIM ANTONIO MANSUR DE ARAUCÁRIA, CARLOS BERTAN, CELIA RODRIGUES DA SILVA SAMPAIO, IVONE DO ROCIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SIDNEY AZARIAS INACIO
PROCURADOR: ANA LUIZA CHALUSNHAK, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, JORDAO VIOLIN, MARCELO LINHARES FREHSE, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 341/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Araucária e a Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Ibraim Antonio Mansur de Araucária, no valor total de R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais), por meio do Convênio nº 27/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 7961.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 259/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 5679/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 70170/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE ALEXANDRE ZAWADZKI, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 342/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4838/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5886/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 15032/2014, publicada no D.O.E. nº 9358, em 19/12/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 560895/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRINEU PEREIRA DA

CHAGAS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 343/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4778/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5879/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12456/2014, publicada no D.O.E., nº 9197, em 02/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 458918/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL SANCHES JUDAY, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 344/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4716/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5830/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12070/2014, publicada no D.O.E., nº 9175, em 28/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1064250/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO KRUPCZAK, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA



FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 345/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5016/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5833/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14278/2014, publicada no D.O.E., nº 9311, em 14/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 421841/16
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: PAULO PRATES NOGUEIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 346/16.

1. Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Porto Rico, em virtude da impossibilidade de obtê-la automaticamente.

Primeiramente, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2367/16 (peça 7), apontando que efetuou o recálculo do Índice de Educação apurado na análise da Gestão Fiscal, integrante da Prestação de Contas de 2015, com resultado de 25,10%, opinando, portanto, pela obtenção da Certidão Liberatória.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação nº 64/16 (peça nº 8), indicando que a entidade requerente, no âmbito de suas atribuições, está apta a receber a certidão requerida.

Na sequência, a Diretoria de Execuções apresentou a Informação nº 3780/16 (peça nº 9), afirmando que o Município de Porto Rico também não possui pendências junto àquela unidade e, portanto, estaria apto a obtenção da referida certidão.

Na mesma esteira foi o posicionamento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº 5085/16 (peça 10).

Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5933/16 (peça nº 12), manifestou-se pelo deferimento do pedido, diante das instruções técnicas favoráveis.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres das unidades instrutivas e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 297, §2º, do Regimento Interno, DEFIRO o pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Porto Rico.

Após solicitada publicação desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria Geral para a disponibilização eletrônica da certidão, nos moldes do §4º do mesmo artigo. Na sequência, voltem conclusos para certificação do trânsito em julgado.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 28620/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, JACQUELINE ALVES DE CARVALHO, ANA MARIA PRUDENCIO
PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MARCELO JOSE CISCATO, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN, REBECA SOARES TRINDADE, ROBSON IVAN STIVAL, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1268/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (peça nº 381); MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrito pelo Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger (peça nº 383); CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. (peça nº 394); JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL (peça nº 396); JACQUELINE ALVES DE CARVALHO e ANA MARIA PRUDÊNCIO (peças nº 402 e 404), porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 21382/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOSÉ ROBERTO ACIOLLI DOS SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO, RICARDO LUIZ RIBEIRO

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1269/16

1. Recebo os Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (peça nº 349); MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, subscrito pelo Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger (peça nº 359); CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. (peça nº 367); JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL (peças nº 369 e 371); JOSÉ ROBERTO ACIOLLI DOS SANTOS (peça nº 376) e RICARDO LUIZ RIBEIRO (peça nº 378), porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, constantes do artigo 484, do Regimento Interno.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485, do mesmo regimento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 644987/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SARA FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1270/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 431227/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 662457/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO MAC DONALD GHISI, RANI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: CARLOS ALEXANDRE LORGA, LUÍS GUSTAVO LORGA E PRISCILA STELA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1271/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a inclusão na autuação do novo procurador do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, Dr. Ricarfo de Freitas Vasco, conforme subestabelecimento de peça 31.

Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 252050/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO, CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, CLEICI ALVES RIBAS

PROCURADOR: ROBERTA FERREIRA, GUSTAVO BONINI GUEDES, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1272/16

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (peça nº 112) em face do Acórdão nº 1814/16 – 1ª Câmara, publicado em 17 de maio do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse



recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do artigo 490 do Regimento Interno.

III. Após, retornem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 582863/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, DINOCARME APARECIDO LIMA, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, MATHEUS ZAMBON ABRAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1273/16

1. Diante do fato de a Instrução nº 964/16 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 64) apontar ausência de diversos documentos essenciais relativos à aplicação dos recursos repassados pelo Município de Iporá ao Centro integrado de Apoio Profissional – CIAP, decorrentes dos termos de parceria nºs 001/2005, 002/2005, 003/2005, 004/2005, 005/2005 e 006/2005, no valor total de R\$ 153.901,34 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), há necessidade de promover nova intimação dos gestores municipais à época dos repasses, Senhores Cássio Murilo Trovo Hidalgo e Pio Costa Barros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e justificativas indicadas como ausentes, sob pena de responderem solidariamente com a entidade privada e seu representante legal pela devolução integral dos recursos repassados, nos moldes da Uniformização de Jurisprudência nº 3.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de dar atendimento ao item supra, devendo, no entanto, observar a necessidade de previamente incluir na autuação como interessado o Senhor Pio Costa Barros, o qual inclusive já foi citado no curso destes autos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 183754/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1274/16

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Excelentíssimo Sr. RAFAEL IATAURO, Conselheiro aposentado deste Tribunal, contido na peça nº 18, em face do Acórdão nº 1809/16 – Pleno, publicado em 06 de maio do corrente ano, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno, bem como para que realize o desentranhamento da certidão de peça 16, em razão de seu equívoco, conforme peça 17.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 204579/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1276/16

I - Tendo em conta o trânsito em julgado com a manutenção integral do Acórdão 471/13 – 2ª Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções nos moldes 153 do Regimento Interno.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 849352/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1278/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a citacão do Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, pela via postal, em seu

endereço residencial, bem como do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa do atual gestor, a fim de que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do contido na Instrução nº 2300/16, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 125869/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NEUZA POLGA ALGERI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, RUDINEI TRISTACCI

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS E ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1280/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 416333/16

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: JOSÉ NIVALDO STOFFELS, ROGÉRIO ANTONIO BENIN, VANDERLEI JOSE CRESTANI, ANTONIO CELSO PILONETTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1283/16

I - Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento do despacho de peça 50, em razão de seu equívoco.

II – Na sequência, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para manifestações, em conformidade com que dispõe o artigo 487 do Regimento Interno.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 789256/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IZAURA GIAROLA PITA

PROCURADORES: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 611/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 11), para que, no prazo de 15 dias, apresente as informações e documentos requeridos pelo Ministério Público de Contas à peça 38.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 1128739/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH, MARIA LUIZA HAMMERCHMIDT MAZUR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 283/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 250/14, do Município de Contenda,



publicado no Jornal A Tribuna Regional de 07/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA LUIZA HAMMERCHMIDT MAZUR, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 934787/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA NEUSA NUNES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 286/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1102/14, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 10/09/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA NEUSA NUNES, no cargo de Agente de Gestão Pública.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 497944/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAXIMIANO TUCACA ISHIDA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 290/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8705/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2013, que concedeu aposentadoria ao senhor MAXIMIANO TUCACA ISHIDA, no cargo de Auditor Fiscal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 546953/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIRLENE ISOTTON MIOR, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 291/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9560/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2013, que concedeu aposentadoria à senhora SIRLENE ISOTTON MIOR, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 55796/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONETE VANZELA GUIMARAES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 292/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11297/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2014, revisada pela Resolução n.º 3239/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/2015, por meio das quais foi concedida aposentadoria à senhora LEONETE VANZELA GUIMARAES, no cargo de Agente Universitário.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para



arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 18844/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, NOEMIA GONCALVES DA LUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 294/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 260/14, do Município de Campo Largo, publicado no Diário Oficial do Município de 28/11/2014, que concedeu aposentadoria à senhora NOEMIA GONÇALVES DA LUZ, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 109529/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, VANILDE COIMBRA GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 295/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, publicada no Diário do Norte do Paraná de 22/11/2012, retificada pela Portaria n.º 41/15, da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, publicada no Diário do Norte do Paraná de 02/07/2015, por meio das quais foi concedida revisão de proventos à senhora VANILDE COIMBRA GOMES, servidora inativa, com fundamento no parágrafo único do artigo 6º - A da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida mediante o Decreto n.º 974/07, do Município de Sarandi, publicado no Jornal do Povo de 01/12/2007, registrado neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 704/2008, proferida nos autos n.º 621163/07.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 654630/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELINA DE CAMARGO MARTINS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 307/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2031/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/07/2015, que concedeu aposentadoria à senhora CELINA DE CAMARGO MARTINS, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 687429/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: KAREN KES DA SILVA, PAMELA BATISTA PFEFFER, SIDINALDO ROCHA DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 308/16

Aprecia-se, para fins de registro, Ato de Revisão de Benefício Previdenciário da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 30/06/2014, que concedeu revisão da pensão recebida pela senhora PAMELA BATISTA PFEFFER, cônjuge do servidor falecido, e por KAREN KES DA SILVA, filha deste, com fundamento em promoção "Post Mortem" da graduação de Soldado para Cabo.

2. A pensão foi concedida mediante Ato de Benefício Previdenciário n.º 78479/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/06/2013, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 753/15-GCIZL, proferida nos autos n.º 592963/13.

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro da revisão.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro da revisão do benefício.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 550059/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE DE LOURDES CARVALHO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA



MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 309/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12520/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora IRENE DE LOURDES CARVALHO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 914151/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARIA IZABEL RODRIGUES BEZERRA

PROCURADOR: ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, LUCIANA SGARBI, SINADIA BATISTA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 310/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 375/16, do Município de Maringá, publicado no Órgão Oficial do Município de 16/06/2016, que revogou o Decreto n.º 1608/2015, publicado no mesmo veículo em 17/09/2015, e concedeu aposentadoria à senhora MARIA IZABEL RODRIGUES BEZERRA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 551640/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISA ELIZABETHA BOLL THIELE, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 312/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12481/2014, da Secretaria de

Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARISA ELIZABETHA BOLL THIELE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 229538/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

INTERESSADO: SILVIO MAGALHAES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIN

DESPACHO N.º: 657/16

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP, por meio da petição n.º 412168/16 (peças 19 e 20), subscrita por seu representante legal, senhor CARLOS ROBERTO PUPIN, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento à Informação n.º 158/16-DCM (peça 16).

2. Em seguida, por meio da petição n.º 413288/16 (peças 21 a 41), a entidade apresenta defesa, bem como junta documentos, em resposta ao contido na referida informação.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da peça 20 por perda de objeto, considerando a apresentação da referida petição n.º 412168/16.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 209893/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO

RODRIGUES, RUTE SIMPLICIO

DESPACHO N.º: 663/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 25, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 611258/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

DESPACHO N.º: 664/16

Por intermédio do Acórdão n.º 873/16-Segunda Câmara (peça 28), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1348, de 29/04/2016, restou decidido:

I) com fulcro no artigo 1º, IV da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, apreciar como legais e determinar o registro das admissões objeto deste feito, referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 04/2011, para provimento de empregos públicos de Médico de Família;

II) determinar ao Município de Pinhais, na pessoa de seu atual representante, que nos contratos que vier a realizar, obedeça os limites fixados pela Lei Estadual n.º 15.608/07 e pela Lei n.º 8666/93, nos casos de acréscimo de objeto;

III) com fulcro no artigo 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinar a instauração de tomada de contas extraordinária para apuração de eventual dano ao erário, em decorrência do aumento expressivo no valor do contrato firmado com a empresa AOCF Assessoria em Organização de Concursos Públicos para a realização do certame disciplinado pelo Edital n.º 04/2011."

2. O Município de Pinhais, representado por seu Prefeito, senhor Luiz Goularte Alves, por meio da petição n.º 413318/16, interpõe RECURSO DE REVISTA contra a decisão, apresentando documentos e justificativas concernentes à contratação da empresa AOCF Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda para a



realização do certame disciplinado pelo Edital n.º 04/2011.

3. Em juízo singular e prévio de admissibilidade, recebo como RECURSO DE REVISTA a defesa apresentada pelo ente municipal (peças 32/48), vez que presentes os pressupostos previstos nos artigos 69 e 73 da Lei Complementar n.º 113/05, bem como no artigo 477, caput e no artigo 484, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e distribuição a novo relator, nos termos regimentais.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 249824/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEUSI APARECIDA NAVAS BERBEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 665/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 38, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 79210/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLEUSA BUENO DE FREITAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 666/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 36, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 855607/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ELIANA BORGES FERNANDES, PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

DESPACHO N.º: 667/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 40, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 470415/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CILMA BATISTA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 669/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 43, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 132023/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

ADEMIR MILAN, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

DESPACHO N.º: 671/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 57, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 665844/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, LAIRCE CONCEICAO ARF

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 672/16

Diante do contido no Parecer n.º 3834/16 (peça 24), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, gestora do ato sob análise, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 858170/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARA LIGIA DA SILVA WUENSCH, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 673/16

Diante do contido no Parecer n.º 3835/16 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, gestora do ato sob análise, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 722210/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MARIA APARECIDA FERNANDES CAXAMBU, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI

DESPACHO N.º: 674/16

Diante do contido no Parecer n.º 4893/16 (peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e de seu



gestor, bem como do senhor Braz Rizzi, gestor do ato sob análise, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 576922/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM, ADELAIDE DA CRUZ VIANA, NORBERTO VICENTE LYRA

DESPACHO N.º: 675/16

Esgotado o prazo para cumprimento de diligência sem manifestação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM, retornam os autos com o Parecer n.º 3584/16 (peça 23), pelo qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal observa que "a entidade previdenciária iniciou o cadastro de uma nova versão da aposentadoria no SIAP, porém, não a autouou, de modo que se opina pela intimação do ente previdenciário para que conclua o procedimento junto ao SIAP e se manifeste nos autos a respeito" (grifei).

2. Em face do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte - INPAM e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 411532/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELENICE MARIA SALDANHA MUNIZ

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 676/16

Diante do contido no Parecer n.º 5001/16 (peça 24) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 61049/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 677/16

Diante do contido no Parecer n.º 5008/16 (peça 28) da Diretoria de Controle de Atos

de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, gestora do ato sob análise, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 411362/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MADALENA ERLICH PIRAM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 679/16

Diante do contido no Parecer n.º 5004/16 (peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, realizando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 584534/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ZORAIDE CAMPOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 680/16

Diante do contido no Parecer n.º 3526/16 (peça 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, "a fim de que informe se, em consulta manual ao Sistema de Registro de Admissões desta Casa, pode-se verificar a existência de processo de admissão da servidora junto ao Estado do Paraná".

2. Após, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, gestora dos atos sob análise, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderão, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 106385/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROMILDA DE OLIVEIRA SOARES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 681/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 4727/16 (peça



25), informa que restou injustificada "a exclusão de meses e dias do cálculo das verbas transitórias, bem como o atraso no procedimento e o cálculo proporcional em 30 anos ao invés de 25 anos", de forma que não foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas na Instrução n.º 5108/16-DICAP.

2. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como do gestor do ato, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 73769/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, CLAUDIA MARIA MENDES ADOLFO FALKOVSKI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 682/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 4770/16 (peça 24), informa que restou injustificada "a exclusão de meses e dias do cálculo das verbas transitórias", de forma que não foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas na Instrução n.º 3763/16-DICAP.

2. Ante o exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, bem como do gestor do ato, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 338609/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS HOLOWKA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO N.º: 683/16

Considerando o encaminhamento, nos presentes autos, para apreciação da legalidade e registro, de ato de reserva remunerada proporcional, consubstanciada na Resolução SEAP n.º 5129, de 29 de maio de 2012, e também de ato de revisão de benefício previdenciário, contido na Resolução SEAP n.º 7547/2012, de 17 de outubro de 2012 (peça 15), ambos apreciados no Parecer n.º 2619/16 (peça 58), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação específica acerca da legalidade do ato de revisão do benefício previdenciário.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 610597/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JAIR RIBEIRO DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO N.º: 685/16

Diante do contido no Parecer n.º 4387/16 (peça 30), da Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 493557/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PASCOALINA SILVA VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

DESPACHO N.º: 686/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 3434/16, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5074/16, opinam pela legalidade e registro do ato de inativação.

2. Contudo, compulsando os autos, constato que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 18616/13 (peça 32), entendeu necessário que a Paranaprevidência esclarecesse:

"(...) a) porque não adotou na presente aposentadoria, o mesmo critério que utiliza para incorporar verbas transitórias aos proventos de aposentadorias concedidas com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e 3º da EC nº 47/05; b) o motivo pelo qual não utilizou como base a folha de pagamento de abril de 2011 - mês no qual o servidor não percebeu a aludida verba transitória, tendo em vista que a aposentadoria foi concedida em maio do mesmo ano."

3. Considerando que referidos questionamentos não foram esclarecidos, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para que se manifeste acerca da necessidade ou não de a entidade previdenciária fazer os esclarecimentos anteriormente requeridos.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 596071/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELZIRA KUIAVA VIECZOREK, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO N.º: 687/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 3994/16, peça 20) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 5442/16, peça 22) opinam pela legalidade e registro do ato de inativação.

2. Contudo, compulsando os autos, observo que o Parecer n.º 2871/15 (peça 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, ratificado pelo parecer técnico conclusivo acima referido, trata do exame de inativação de servidora SINEI MARIA DE SÁ DOS SANTOS, e não da servidora ELZIRA KUIAVA VIECZOREK, de cuja inativação efetivamente trata a documentação acostada aos autos.

3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e posteriormente ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações quanto à inativação da servidora ELZIRA KUIAVA VIECZOREK.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 28046/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RESPONSÁVEL JOÃO DORVALINO MACHADO NETO

DESPACHO 611/16

Trata-se de pedido de rescisão proposto pelo Sr. João Dorvalino Neto, objetivando rescindir o Acórdão nº 2816/14 – 2ª Câmara, transitado em julgado em 02/06/2014, que julgou irregulares suas contas referentes à Câmara Municipal de Manfrinópolis, exercício de 2012, em razão da falta de divulgação das informações de natureza orçamentária, pagamento de remuneração acima do valor devido a agentes políticos e atraso na prestação de contas, determinando o ressarcimento dos valores pagos a maior e aplicando multa proporcional ao dano e demais multas administrativas.

O requerente fundamentou o pedido rescisório, inicialmente, no art. 77, incisos II e III, da Lei Orgânica desta Corte, aduzindo que o referido município possui cerca de 4.000 (quatro mil) habitantes, sendo que a jurisprudência desta Corte já assentou a aplicabilidade do art. 73-B, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entendendo que entidades com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes gozam do deferimento de prazo de quatro anos para a exigência do cumprimento das determinações dos incisos II e III e do parágrafo único dos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativas à divulgação das informações de natureza orçamentária.

Quanto ao pagamento a maior de subsídios aos agentes políticos, afirma que o requerente havia realizado a devolução dos valores pagos indevidamente, sem a atualização monetária, aduzindo que a ausência de atualização seria decorrente de



um erro de cálculo, que já teria sido corrigido mediante o recolhimento dos valores remanescentes, conforme certidões de quitação de débito nº 721/14 e nº 477/15, juntadas aos presentes autos.

Requer, ainda, a concessão de liminar a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda, a fim de impedir que sofra sanções pecuniárias e de excluir seu nome da lista de agentes com contas julgadas irregulares.

Por meio da petição intermediária nº 357620/16 (peça processual nº 012), apresenta emenda à inicial, acrescentando, como fundamento do pedido rescisório, suposta violação a literal disposição de lei, conforme art. 77, inciso V, da Lei Orgânica desta Corte, aduzindo que a decisão deste Tribunal violou o art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Conforme narrado, o interessado propôs o presente pedido de rescisão com fundamento nos incisos II, III e V do art. 77 da Lei Complementar nº 113/2005[1], asseverando que a decisão guerreada foi de encontro à jurisprudência desta Corte, que há novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos nos autos de prestação de contas anual nº 198769/13, e que o acórdão rescindendo teria violado o art. 73-B da Lei Complementar Federal nº 101/2000[2].

Inicialmente, há que se ressaltar que não foi juntado aos presentes autos nenhum novo elemento de prova, mas apenas as certidões de quitação de débito referentes ao pagamento das condenações a que foi submetido o ora requerente. Trata-se, pois, de mera comprovação de cumprimento de decisão, e não da superveniência de elementos probatórios capazes de desconstituir a coisa julgada.

Esta Corte, por intermédio do Prejulgado nº 004 (Acórdão nº 277/07 – Pleno), assim assentou o conceito de novo elemento de prova:

“Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.”

Note-se, ainda, que a ausência da adequada correção monetária quando da devolução de recursos constou como razão da decidir no acórdão rescindendo, tendo o Tribunal, portanto, oportunamente se manifestado quanto ao tema, não sendo o pedido de rescisão o remédio jurídico cabível para que se pretenda revolver a matéria fática já discutida.

Nesse sentido, releva notar que o pedido de rescisão possui pressupostos de admissibilidade restritos, tendo como desiderato expurgar do mundo jurídico decisão evada de grave vício, possibilitando, a partir disso (e apenas a partir disso), a rediscussão do tema posto, nos limites de sua admissibilidade, ou a anulação da decisão rescindenda e conseqüente retorno dos autos à fase instrutória.

É claro o Prejulgado nº 004, desta Corte:

“XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.” (Sem grifos no original).

Assim, quanto às alegações referentes à quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da condenação do requerente, não se vislumbram novos elementos de prova ou erro de fato que autorizem a admissibilidade do pedido de rescisão, nos termos do art. 495 do Regimento Interno.

Por outro lado, verifico que, ao fundamentar a pretensão rescisória na divergência entre o referido julgado e a jurisprudência desta Corte, o requerente apresenta, em verdade, causa de pedir remota claramente alicerçada na violação ao art. 73-B, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, introduzido pelo art. 2º da Lei Complementar Federal nº 131/2009, condizente, portanto, com o requisito de cabimento previsto no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica[3], conforme pontuou na emenda à inicial de peça processual nº 012.

Do exposto, admitiria o presente pedido de rescisão, com fulcro no art. 77, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, para instrução exclusivamente no que tange à suposta violação ao disposto no art. 73-B, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, não há possibilidade de modificação do mérito da decisão rescindenda, já que apenas uma das irregularidades é passível de saneamento. Admitir o presente pedido constituiria em reapreciação de matéria sem retirar do mundo jurídico a decisão pela irregularidade de contas, contrariando o inciso XXXV do Prejulgado nº 004.

Prejudicada, portanto, a análise de concessão de medida liminar.

Transcorrido o prazo legal, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos autos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III – erro de cálculo ou material.

V – violar literal disposição de lei.

2. Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.

3. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

V – violar literal disposição de lei.

PROCESSO Nº 110450/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL SOELY SPONCHIADO, OLIVIO BRANDELERO, MOACIR FIAMONCINI

DESPACHO 1469/16

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradora do Sr. Olivio Brandelero nos autos o nome da Srª Priscila Stela Pedrosa (OAB/PR nº 77.722), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 086).

Após, à Secretaria da Segunda Câmara para o seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 422120/16 - ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: PAULO CESAR TEDESCHI

INTERESSADO: PAULO CESAR TEDESCHI

DESPACHO Nº.: 1001/16

1. Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por Paulo Cesar Tedeschi que solicita cópia dos autos 1143350/14 - TC.

2. Defiro o pedido, cabendo ao Gabinete da Corregedoria-Geral, onde se encontram os autos atualmente, disponibilizar a cópia.

3. Após o atendimento do item acima, remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas para anotação, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 45/2014.

4. Em seguida, encerre-se o presente expediente e remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para anexação ao processo 1143550/14.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de maio de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 33880/16 - ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: CARLOS ROBERTO PUPIN, HUMBERTO JOSE HENRIQUE

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1004/16

I. Retornam os autos de Representação da após oitiva prévia dos Representados com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;

II. A Representação aponta que o Prefeito teria extrapolado de sua competência ao criar pelo Decreto n. 1865/2015 a Secretaria Extraordinária de Tecnologia da Informação (SETI) e sua respectiva estrutura administrativa com nove novos cargos, sendo sete de provimento em comissão e dois de função gratificada;

III. Em que pesem os argumentos trazidos pelo representado, não restaram aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial, razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais profunda é medida que se impõe;

IV. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Representação, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

V. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;

VI. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Representação. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

VII. Incluir o Município de Maringá, CNPJ 76.282.656/0001-06, como Representado;

VIII. Incluir o Prefeito atual de Maringá como Representado;

IX. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Maringá, CNPJ 76.282.656/0001-06 e do seu Prefeito atual, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

X. Alerto aos requeridos que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da



LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;
XI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de maio de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 395441/16 - ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
DESPACHO Nº.: 1006/16

Em atenção ao Despacho 2388/16 – GP, informo a existência do processo de Representação nº 460992/07, que relata descumprimento dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos Recursos, constantes do Convênio nº 001/07, celebrado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Fundação do Coração Vilela Batista.
Autorizo o fornecimento de cópias ao representante do Ministério Público Estadual. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, para manifestação.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de maio de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 486896/13 - ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADOS: CLINIGASTRO LTDA ME, DONIZETE LEMOS, F P FRIGHETTO ME, HOSPITAL SÃO LUCAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA ME, RICARDO SATORU SAKIYAMA, SAKIYAMA & IGA CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES
ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO JUNIOR CORREA
DESPACHO Nº.: 1007/16

I. Tendo em vista o informado pela DEX (Informação n. 3715/16, peça; 200) e a documentação encaminhamento pelo município (peças 193-195, 202-2003), encaminhem-se os autos à DICAP para verificar o cumprimento de determinações imputadas pelo Acórdão nº 4433/14 – Pleno (peça 136), mantido pelo Acórdão nº 712/16 – Pleno (peça 163), e manifestar-se sobre a possibilidade da concessão da baixa institucional, com a expedição de Certidão de Quitação de Obrigações, das pendências descritas na Informação n. 3715/16-DEX (peça 200);
II. Após, retornem os autos.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de maio de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 217203/10 - ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADOS: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: GUILHERME DE ABREU E SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO
DESPACHO Nº.: 1009/16

Considerando os documentos acostados à peça 63 dos autos, encaminhem-se os autos à DCM e, após, ao Ministério Público de Contas para que apresentem manifestação quanto ao cumprimento da Determinação exarada no item II, do Acórdão nº 3760/15 – STP.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 23 de maio de 2016.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 296119/12 - ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: M.G.
INTERESSADOS: P.R.S.J., I.C., E.C.J., L.R.R., C.A.C., C.L.T., C.A.G.
ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230), RICARDO DE FREITAS VASCO (OAB/PR 37377)
DESPACHO Nº.: 1002/16

I. Autorizo a Citação por edital conforme requerida pela Diretoria de Protocolo – DP em sua Informação n. 9810/16 (peça 100), nos termos do Art. 381, inciso IV, do Regimento Interno;
II. Encaminhe-se à DP.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de maio de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 65/16

PROCESSO N º: 420349/16
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6112/16
Por ordem do Eminente Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2493/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de maio de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 66/16

PROCESSO N º: 395166/16
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5740/16
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Dr. Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2295/16 – GP (peça 6), procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de maio de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 67/16

PROCESSO N º: 405625/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: RENATO EUGENIO DE LIMA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5860/16
Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 2527/16-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de maio de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 68/16

PROCESSO N º: 296990/16
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4637/16
Por ordem do Eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 666/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de maio de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 69/16

PROCESSO N º: 65249/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, CATALINO ALVES, OMAR TOSI
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2780/16
Por ordem do Eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 320/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
24 de maio de 2016
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 29642/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
INTERESSADO: NORMA REGINA RUIZ FERREIRA, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO Nº.: 1295/16
Encaminhe-se ao Relator Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em



razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 29642/13, peças processuais nº. 69 a 72, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 23 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 393956/14
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA, LUIS FERNANDO DOLENZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1296/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 393956/14, peças processuais nº. 74 a 80, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 23 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 249020/16
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1299/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº.249020/16, peças processuais nº. 11 a 13, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 249054/16
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MARCIO FLORES DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1300/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº.249054/16, peças processuais nº. 11 a 13, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 268601/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1301/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 268601/15, peças processuais nº. 11 e 12, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 257731/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1302/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em

razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 257731/16, peças processuais nº. 12 a 15, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 256115/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1303/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 256115/16, peças processuais nº. 11 e 12, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 259254/16
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1305/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 259254/16, peças processuais nº. 10 e 11, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 262018/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1306/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 262018/16, peças processuais nº. 15 a 18, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 258994/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: VALENTIM ZANELLO MILLEO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1308/16

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 9913/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 95.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 169077/16
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: ROSILDA MARIA VARELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1309/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão



da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº.169077/16, peças processuais nº. 11 a 14, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 253884/16

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: DIRLENE APARECIDA DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1310/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 253884/16, peças processuais nº. 11 e 12, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 24 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 325249/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARLI BARROSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4007/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 9831/16-DICAP (peça nº 19), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1093960/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OLEIDE CANDIDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4008/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5090/16-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

DICAP, em 24 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 365429/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2596/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 4109 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço unitário por item, com vistas ao “registro de preços para aquisição e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (peça 30).

A contratação justifica-se na necessidade de atender o novo regime de trabalho dos servidores, conforme destacado pela unidade solicitante.

De acordo com a pesquisa de preços efetuada, foi fixado o valor máximo global de R\$ 298.263,67 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo os seguintes valores máximos por item (item 3.1 do edital):

Item	Descrição do móvel	Quantidade	Preço unitário máximo (R\$)	Preço total máximo (R\$)
1	Balcão com 2 portas, fechadura e 1 prateleira.	10	814,30	8.143,00
2	Mesa de reunião redonda, diâmetro 120 cm.	01	765,23	765,23
3	Mesa de reunião redonda, diâmetro 160 cm.	01	759,67	759,67
4	Mesa executiva em "L", com saias frontais e tampo de 60 cm, com 140 cm de comprimento e 200 cm de largura.	05	1.474,27	7.371,35
5	Gaveteiro volante, com 3 gavetas, rodízios e fechadura, com dimensão de 57 cm de comprimento, 41 cm de largura e 62 cm de altura.	66	778,73	51.396,18
6	Mesa executiva retangular, com saias frontais, tampo de 60 cm e comprimento de 120 cm.	10	794,00	7.940,00
7	Cadeira de espaldar médio: Com base giratória, cinco rodízios, função de ajuste de altura por pistão a gás, apoio lombar com ajuste de altura, sistema de reclinamento tipo relax com trava no ponto inicial e ajuste de pressão; braços com ajuste de altura.	93	683,00	63.519,00
8	Estação de trabalho para uma pessoa, sem divisórias medindo 75 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura.	30	1.159,90	34.797,00
9	Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 25%).	22	1.404,23	30.893,06
10	Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 75%).	66	1.404,23	92.679,18

Constam do termo de referência as especificações técnicas do mobiliário e também foram anexados aos autos os respectivos projetos (peças 06/13).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos emitiu informação (n.º 112/16, peça 23), na qual indicou a modalidade licitatória adequada e justificou a adoção do Sistema de Registro de Preços, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a proibição de participação de consórcios e os requisitos de qualificação econômico-financeira.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 134/16 (peça 27), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 34/2016.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo Parecer n.º 290/16 (peça 28), sugerindo adequações no instrumento convocatório e a juntada dos orçamentos faltantes.

Retornados os autos à Diretoria de Licitações e Contratos, a unidade técnica apresentou os devidos esclarecimentos, anexou os orçamentos solicitados e procedeu às alterações sugeridas, consoante a Informação n.º 116/16 (peça 29).

Em novo parecer, a Diretoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta em exame, uma vez que “as minutas do Edital e da Ata anexadas encontram-se de acordo com os preceitos legais aplicáveis à espécie” (Parecer n.º 304/16, peça 33).

Por fim, a Controladoria Interna atestou a observância das questões procedimentais



e apresentou considerações acerca da validade das cotações de preços apresentadas (Informação n.º 55/16, peça 34). É o relatório.

O objeto pretendido enquadra-se como bem ou serviço comum, sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37[1], inciso V, §5º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Para a contratação em tela será utilizado o Sistema de Registro de Preços, "em razão de ser mais conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços de forma parcelada, em face das condições específicas e concretas da execução e da necessidade frequente de contratação do mesmo bem pela Administração, conforme dispõe o artigo 23[2] da Lei Estadual n.º 15.608/07" (Informação n.º 112/16-DLC, peça 23).

Ainda, os itens 1 a 9 do objeto (do total de 10) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 5.1[3] da minuta do edital), de acordo com os artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006[4]. Ressalta-se que o item 9 compreende a fração de 25% do item "estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tempo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura" (itens 9 e 10), consoante previsão do artigo 48, inciso III[5], da Lei Complementar referida.

Adiante, as minutas do edital e da ata de registro de preços foram devidamente apreciadas pela Diretoria Jurídica, que concluiu estarem de acordo com os preceitos legais aplicáveis à espécie. Confira-se (Parecer n.º 304/16, peça 33):

Da análise dos autos, verifica-se que os procedimentos legais atinentes ao certame e previstos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados. (...)

Em obediência ao contido no artigo 27, inc. XXI da Constituição Estadual, foi fixado preço máximo do certame por item, refletido no item 03 do Edital, com base em 03 orçamentos distintos (peças 14 a 21 e 31 e 32 – conforme orientação TCU, v.g., Acórdão 367/2010), cabendo salientar que a análise técnica das propostas, bem como o preço estimado, fogem ao escopo deste parecer, sendo de responsabilidade da Unidade Requisitante.

Ainda, é possível observar que houve definição precisa, suficiente e clara do objeto certame, nos termos exigidos pelo art. 3º, II, da Lei n.º 10.520/2002, sendo que o objeto da contratação almejada enquadra-se no conceito de "bens e serviços comuns". (...)

Relativamente à habilitação, o exigido pelo art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 restou hospedado no item 13.

No concernente ao edital do certame, houve a observância do estipulado em lei, uma vez que deste constam: as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações; as condições para participação na licitação; a forma de apresentação dos documentos e das propostas; a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte; os procedimentos para a sessão de recebimento análise das propostas e dos documentos; o critério para julgamento das propostas; o preço máximo e as condições de pagamento; as penalidades previstas em caso de inadimplimento; as instruções para os recursos previstos nesta lei.

Foi prevista participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada item cujo preço total máximo não excedesse àquele estipulado pelo art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06 (em conformidade com entendimento do TCU no Acórdão n.º 2957/2011). Ainda, em relação ao item 10 (cujo preço excede ao estipulado pelo referido art. 48, inc. I), por tratar-se de bem divisível, reservou-se cota de 25% para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, a teor do inc. III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06.

Igualmente, foram indicados os fiscais do contrato e o pregoeiro desta modalidade licitatória.

Na minuta da Ata de Registro de Preços anexada, encontram-se estipulados os prazos e condições de entrega, as obrigações do contratante e da contratada, os casos de rescisão contratual, as alterações contratuais, revisão e cancelamento dos preços registrados, estando de acordo com os itens constantes da Minuta do Edital. Frise-se que a Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir de sua regular publicação no Diário Eletrônico desta Corte.

Ante o acima exposto, e levando-se em conta os esclarecimentos prestados pela DLC na peça 29, entende-se que as minutas do Edital e da Ata anexadas encontram-se de acordo com os preceitos legais aplicáveis à espécie.

Em relação às sugestões de adequação nas minutas, a Diretoria de Licitações e Contratos procedeu às devidas alterações, bem como justificou o item que restou mantido no instrumento convocatório (item 9.7 do edital) (Informação n.º 116/16, peça 29). Nesse ponto, acolho tais justificativas da DLC, bem como aquelas em relação à proibição de participação de consórcios e aos requisitos de qualificação econômico-financeira apresentadas na Informação n.º 112/16 (peça 23).

Quanto aos orçamentos efetuados pela unidade solicitante, verifico que estes estavam vigentes quando da fixação do preço máximo do certame, sendo dispensável, pois, a apresentação de novas cotações.

Ademais, considero adequados os projetos propostos e o quantitativo de mobiliário estimado pela unidade solicitante, nos termos constantes do edital.

Por derradeiro, adoto as indicações de fiscal e fiscal substituto, os quais constam no item 9.2 da minuta da ata de registro de preços (peça 30, fl. 66).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16[6], inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço unitário por item, com vistas ao "registro de preços para aquisição e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo valor máximo global de R\$ 298.263,67 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete

centavos) e valores unitários nos termos da tabela constante no item 3.1 do edital. À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, segundo o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação: (...)

V - pregão: (...)

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

2. Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

3. "5.1. Em relação aos itens 1 a 9 poderão participar desta Licitação exclusivamente a microempresa, a empresa de pequeno porte e a pessoa física ou empresário individual qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014." (peça 30, fl. 06).

4. Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 297/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 31, de 12 de maio de 2016, da Diretoria da Escola de Gestão Pública e no Procedimento Administrativo n.º 423836/16, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor ANDERSON REGIS SALADINO, Matrícula n.º 51.649-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA, Matrícula n.º 51.461-6, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 6 a 22 de junho de 2016, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 298/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria n.º 292/16 desta Presidência, disponibilizada no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado n.º 1364, de 23 de maio de 2016, para que o nome do interessado passe a constar como "RAFAEL BERTOLINI



GRIMUZA", permanecendo inalterados os demais termos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2016.

- assinatura digital -
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 299/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 370791/16, resolve

DESIGNAR para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 51.856-5, durante seu impedimento (férias), a partir de 30 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 300/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 409965/16, resolve

DESIGNAR para fins do previsto no artigo 53-A, do Regimento Interno, o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, para substituir o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Matrícula nº 51.772-0, durante seu impedimento (férias), a partir de 30 de maio de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de maio de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio de 2015 a abril de 2016)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.316.002.510,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	232.950.292,79	0,70%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	453.097.634,14	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	430.442.752,43	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	407.787.870,73	1,22%

FONTE:
Relatórios SIAF/SEFA.

PAULO CELSO KLOSTERMANN MATRÍCULA 50.906-0 DIRETORIA DE FINANÇAS
HAMILTON BORA MATRÍCULA Nº. 50.934-5 CONTROLADOR INTERNO
IVAN LELIS BONILHA PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2015 A ABRIL DE 2016

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio de 2015 a abril de 2016)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	260.556.293,64	2.241.043,82
Pessoal Ativo	199.423.684,55	2.241.043,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.132.609,09	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.774.064,88	2.072.979,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.123.859,33	2.072.979,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.650.205,55	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	232.782.228,76	168.064,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.316.002.510,43	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	232.950.292,79	0,70%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	453.097.634,14	1,36%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	430.442.752,43	1,29%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	407.787.870,73	1,22%

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 24/05/2016, 16:00 hs.

Conforme Documentos Contábeis.

RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida consolidada enviada em 24/05/2016.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: Foi incluído o valor de R\$ 4.141.468,48 referente às despesas com os Pensionistas no período de referência, conforme Lei 17.435 de 21/12/2012, art. 23, parágrafo único.

PAULO CELSO KLOSTERMANN MATRÍCULA 50.906-0 DIRETORIA DE FINANÇAS
HAMILTON BORA MATRÍCULA Nº. 50.934-5 CONTROLADOR INTERNO
IVAN LELIS BONILHA PRESIDENTE

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2016

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição e instalação de mobiliário para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Em atendimento ao disposto nos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 1 a 9 são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. O item 10 é destinado à ampla participação.

DATA DE ABERTURA: 13 de junho de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 13 de junho de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço UNITÁRIO por item.

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM: ITEM 1: Balcão com 2 portas, fechadura e 1 prateleira, unitário R\$ 814,30 (oitocentos e quatorze reais e trinta centavos) e total R\$ 8.143,00 (oito mil, cento e quarenta e três reais); ITEM 2: Mesa de reunião redonda, diâmetro 120 cm, unitário R\$ 765,23 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) e total R\$765,23 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos); ITEM 3: Mesa de reunião redonda, diâmetro 160 cm, unitário R\$ 759,67 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e total R\$ 759,67 (setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); ITEM 4: Mesa executiva em "L", com saias frontais e tampo de 60 cm, com 140 cm de comprimento e 200 cm de largura, unitário R\$ 1.474,27 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos) e total R\$ 7.371,35 (sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos); ITEM 5: Gaveteiro volante, com 3 gavetas, rodízios e fechadura, com dimensão de 57 cm de comprimento, 41 cm de largura e 62 cm de altura, unitário R\$ 778,73 (setecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos) e total R\$ 51.396,18 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e dezoito centavos); ITEM 6: Mesa executiva retangular, com saias frontais, tampo de 60 cm e comprimento de 120 cm, unitário R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro reais) e total R\$ 7.940,00 (sete mil e novecentos e quarenta reais); ITEM 7: Cadeira de espaldar médio: Com base giratória, cinco rodízios, função de ajuste de altura por pistão a



gás, apoio lombar com ajuste de altura, sistema de reclinação tipo relax com trava no ponto inicial e ajuste de pressão; braços com ajuste de altura, unitário R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) e total R\$ 63.519,00 (sessenta e três mil, quinhentos e dezenove reais); ITEM 8: Estação de trabalho para uma pessoa, sem divisórias medindo 75 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura, unitário R\$ 1.159,90 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) e total R\$ 34.797,00 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais); ITEM 9: Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 25%), unitário R\$ 1.404,23 (um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos) e total R\$ 30.893,06 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e seis centavos); ITEM 10: Estação de trabalho para uma pessoa, medindo 104 cm de altura e tampo de 60 cm, com dimensão de 140 cm de comprimento e 140 cm de largura. (COTA DE 75%), unitário R\$ 1.404,23 (um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos) e total R\$ 92.679,18 (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos unitários e totais.

Informações: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 12/2016

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição e instalação estimada de 200 m² de persiana vertical em PVC com trilho, 100 m² de persiana vertical em tecido com trilho e 12 unidades (2m de largura x 2,61m, de altura) de persiana horizontal em alumínio com trilho, para atender as necessidades das unidades administrativas desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, e seus anexos. Esta licitação é destinada à participação EXCLUSIVA de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

DATA DE ABERTURA: 13 de junho de 2016, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 13 de junho de 2016, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço UNITÁRIO por item.

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM: ITEM 1: persiana em PVC, unitário R\$ 94,31 (noventa e quatro reais e trinta e um centavos) por m² e total R\$ R\$ 18.862,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta e dois reais); ITEM 2: persiana em tecido, unitário R\$ 77,19 (setenta e sete reais e dezenove centavos) por m² e total R\$ 7.719,00 (sete mil setecentos e dezenove reais); ITEM 3: persiana em alumínio, unitário R\$ 482,90 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) por unidade de 2m de largura x 2,61m de altura e total R\$ 5.794,80 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos unitários e totais.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Denise Gommel Diretor de Auditorias
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademir Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo